

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO  
ATA DA CENTÉSIMA QUINTA SESSÃO ORDINÁRIA DA DÉCIMA OITAVA  
LEGISLATURA, REALIZADA NO DIA 07 DE OUTUBRO DE 2015, ÀS 08H.

---

ATA Nº 0148 - “A”

PRESIDENTE - DEPUTADO WAGNER RAMOS (EM EXERCÍCIO)  
1º SECRETÁRIO - DEPUTADO SATURNINO MASSON (*AD HOC*)  
2º SECRETÁRIO - DEPUTADO SEBASTIÃO REZENDE (*AD HOC*)

O SR. PRESIDENTE (WAGNER RAMOS) - Em nome do povo de Mato Grosso, havendo número regimental, declaro aberta a Sessão desta quarta-feira e suspendo-a por quinze minutos.

(SUSPENSA A SESSÃO ÀS 09H34MIN E REABERTA ÀS 10H18MIN SOB A PRESIDÊNCIA DO DEPUTADO CORONEL TABORELLI.)

O SR. PRESIDENTE (CORONEL TABORELLI) - Está reaberta a Sessão.

Convido os Srs. Deputados Saturnino Masson e Sebastião Rezende para assumirem a 1ª e 2ª Secretarias.

(OS SRS. DEPUTADOS SATURNINO MASSON E SEBASTIÃO REZENDE ASSUMEM A 1ª E 2ª SECRETARIAS, RESPECTIVAMENTE.)

O SR. PRESIDENTE (CORONEL TABORELLI) - Com a palavra, o Sr. 2º Secretário, para proceder à leitura da Ata da Sessão anterior.

(O SR. 2º SECRETÁRIO PROCEDE À LEITURA DA ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 30 DE SETEMBRO DE 2015, ÀS 08H.)

O SR. 2º SECRETÁRIO - Lida a Ata, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (CORONEL TABORELLI) - Em discussão a Ata que acaba de ser lida (PAUSA). Não havendo impugnação, dou-a por aprovada.

Com a palavra, o Sr. 1º Secretário, para proceder à leitura do Expediente.

O SR. 1º SECRETÁRIO (LÊ) - “Ofício nº 001/2015, do Senado Federal, informando sobre a instalação da Comissão Permanente de Desburocratização da Administração Pública Brasileira e solicitando parceria com esta Casa de Leis para a elaboração de projetos de lei com vistas a reduzir a burocracia na administração pública, atendendo melhor a sociedade; Ofício nº 610/2015, da Secretaria de Estado de Fazenda, informando a disponibilidade da data de 29/10/15 para a apresentação do cumprimento das metas fiscais referentes ao 2º quadrimestre de 2015 em Audiência Pública; Ofício nº 488/2015, da Presidência da República, em resposta à Indicação nº 121/2015, de autoria do Deputado Zé Domingos Fraga; Ofício nº 540/2015, do INTERMAT, em resposta à Indicação nº 653/2015, de autoria do Deputado Dilmar Dal Bosco; Ofício nº 291/2015, da Prefeitura de Poxoréu, em agradecimento, em nome da família “Nunes Rocha”, pela denominação do trecho da Rodovia MT-130, Poxoréu - Primavera do Leste, de Rodovia Joaquim Nunes Rocha; Ofício nº 33/2015, da Caixa Econômica Federal, em resposta ao Ofício nº 5118/2015, da Secretaria de Serviços Legislativos, solicitando a suspensão do processo licitatório das unidades lotéricas; Ofício nº 1.896 e 1.883/2015, da Secretaria de Estado de Cidades, em resposta, respectivamente, às Indicações nº 1.603/2015, de autoria da Deputada Janaina Riva, e nº 1.411/2015, de autoria do Deputado Oscar Bezerra.

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**ATA DA CENTÉSIMA QUINTA SESSÃO ORDINÁRIA DA DÉCIMA OITAVA**  
**LEGISLATURA, REALIZADA NO DIA 07 DE OUTUBRO DE 2015, ÀS 08H.**

---

“Memorando nº 206/15, datado em 06 de outubro de 2015, do Gabinete do Deputado Estadual Silvano Amaral, ao Exmº Sr. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, Deputado Guilherme Maluf.

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, e através do presente, venho informar que devido a compromisso agendado no Ministério da Integração, não será possível o comparecimento do Deputado Estadual Silvano Amaral na Sessão Ordinária do dia 07 de outubro de 2015.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para reiterar minhas sinceras estima e consideração.

Atenciosamente,  
Sílvio César da Silva  
Chefe de Gabinete.”

“Memorando nº 253/15, datado em 1º de outubro de 2015, do Gabinete do Deputado Estadual Dr. Leonardo, ao Exmº Sr. Consultor Técnico-Jurídico da Mesa Diretora, Sr. Francisco Monteiro.

Senhor Consultor,

Sirvo-me do presente para comunicar que estarei ausente na Sessão Plenária do dia 06 de outubro de 2015, em razão de compromissos políticos anteriormente assumidos em comemoração ao aniversário de Cáceres.

Atenciosamente,  
Dr. Leonardo Albuquerque  
Deputado Estadual - PDT.”

“Ofício nº 069/2015-SAD, datado em Cuiabá, em 06 de outubro de 2015, do Gabinete do Governador, ao Exmº Sr. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, Deputado Guilherme Maluf.

Senhor Presidente,

Submeto à apreciação desta augusta Assembleia Legislativa a Mensagem nº 64/2015, acompanhada do respectivo Projeto de Lei que “Institui a Política Estadual de Mudanças Climáticas do Estado de Mato Grosso”.

Atenciosamente,  
PEDRO TAQUES  
Governador do Estado.”

Excelentíssimo Sr. Presidente,  
Excelentíssimos Srs. e Srª Parlamentares,

No exercício da competência estabelecida no caput do art. 39 da Constituição Estadual, tenho a honra de me dirigir a Vossas Excelências para submeter à apreciação deste Parlamento o anexo projeto de lei complementar que “Institui a Política Estadual de Mudanças Climáticas do Estado de Mato Grosso”.

O presente projeto de lei complementar visa à instituição da Política Estadual de Mudança do Clima com o objetivo de integrar o esforço global, promovendo medidas para alcançar as condições necessárias à adaptação aos impactos derivados das mudanças do clima, bem como viabilizar alternativas para a redução de emissões antropogênicas de gases de efeito estufa e o

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**ATA DA CENTÉSIMA QUINTA SESSÃO ORDINÁRIA DA DÉCIMA OITAVA**  
**LEGISLATURA, REALIZADA NO DIA 07 DE OUTUBRO DE 2015, ÀS 08H.**

---

fortalecimento dos sumidouros, medida que se impõe para proteção e efeitos de irradiação dos direitos fundamentais.

Desta forma, a proposição de uma Política Estadual de Mudanças do Clima também expõe potencial relevante de influência e de condicionamento sobre um extenso conjunto de instrumentos e de políticas públicas ambientais setoriais, além de instrumentos de planejamento e de ordenação socioambiental dos espaços, residindo nesta capacidade de interação e de influência recíproca, a principal contribuição para o aperfeiçoamento das ações e dos níveis de proteção da qualidade do meio ambiente.

Além disso, a Política Estadual de Mudanças do Clima também define um direito fundamental ao meio ambiente como um dos instrumentos que poderiam viabilizar esta realidade adicional para o conceito de existência digna, comprometida com um projeto de justiça que não se restringe ao tempo, e que se tem sua definição sujeita à revisão permanente das demandas condicionadas por padrões intergeracionais de justiça, o valor solidariedade, e o objetivo dignidade de vida integra-se neste momento, como partes de um projeto de sociedade, de um modelo de organização do poder e, sobretudo, como um dos fundamentos de uma República ecologicamente sensível.

Por outro lado, a existência humana depende de que se assegure proteção simultânea, de níveis de desenvolvimento econômico, mas também de níveis de qualidade dos recursos naturais, não sendo possível conceber-se a proteção autônoma de qualquer uma destas duas realidades, sob pena de se ter uma proteção apenas parcial do imperativo de dignidade da pessoa humana, o qual se constitui em um dos objetivos da República brasileira, nos termos do artigo 1º, inciso III, da Carta Magna.

Destarte, assegurar um projeto de vida digno na ordem Constitucional Brasileira representa uma tarefa que expõe uma promessa de justiça para com o futuro, um compromisso moralmente dobrado - com teor redefinido por valores suplementares, entre os quais se agregam a necessidade de proteção as bases naturais da vida como item de todos os demais projetos, singulares ou grupais -, e uma promessa materialmente aberta, em que o resultado é a definição de conteúdos materiais, ou sua redefinição de acordo com a capacidade de interação ou de aprendizagem da ordem interna, com os instrumentos internacionais de proteção dos direitos humanos e ambientais.

Estas, portanto, são as razões que me conduzem a submeter o presente projeto de lei à apreciação deste Parlamento, contando, como de costume, com a colaboração de Vossas Excelências para aprovação desta proposição.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 06 de outubro de 2015.

**PEDRO TAQUES**

Governador do Estado

**Institui a Política Estadual de Mudanças Climáticas do Estado de Mato Grosso.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Artigo 45 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei complementar.

**TÍTULO I**

**DA POLÍTICA DE MUDANÇAS CLIMÁTICAS**

**Art. 1º** Fica instituída a Política de Mudanças Climáticas do Estado de Mato Grosso.

**CAPÍTULO I**  
**PRINCÍPIOS, CONCEITOS E DIRETRIZES**

**Seção I**

**Princípios**

**Art. 2º** A Política Estadual de Mudança do Clima atenderá, além dos princípios do poluidor-pagador, usuário-pagador, desenvolvimento sustentável e precaução, já definidos em lei, aos seguintes princípios:

I - protetor-receptor, segundo o qual poderão ser transferidos recursos ou benefícios para aqueles cuja ação auxilie na conservação do meio ambiente, permitindo que a natureza preste serviços ambientais à sociedade;

II - reconhecimento do direito das futuras gerações, considerando as ações necessárias para que seja possível atendê-los num horizonte de longo prazo;

III - direito de acesso à informação, transparência e participação pública no processo de tomada de decisão e acesso à justiça nos temas relacionados à mudança do clima;

IV - o reconhecimento das diversidades física, biótica, demográfica, econômica, social e cultural das regiões do Estado na identificação das vulnerabilidades à mudança do clima e na implementação de ações de mitigação e adaptação;

V - priorização das comunidades mais vulneráveis e menos favorecidas da sociedade, afetadas pelos fenômenos adversos oriundos das mudanças climáticas, na aplicação de recursos, medidas e programas de adaptação;

VI - proteção dos ecossistemas naturais como forma de conservação da biodiversidade brasileira, contribuindo assim, tanto para o equilíbrio climático local e global como para o cumprimento dos objetivos da convenção sobre diversidade biológica do qual o Brasil é signatário;

VII - desmatamento evitado, segundo o qual a manutenção das áreas de vegetação nativa remanescentes no Estado torna-se um mecanismo de prevenção às mudanças climáticas garantindo que o carbono estocado em sua biomassa não seja liberado para a atmosfera.

**Seção II**

**Conceitos**

**Art. 3º** Para os fins previstos nesta lei complementar são adotados os seguintes conceitos:

I - adaptação: iniciativas e medidas para reduzir a vulnerabilidade dos sistemas naturais e humanos frente aos efeitos atuais e esperados da mudança do clima;

II - biogás: mistura gasosa composta principalmente por metano (CH<sub>4</sub>) e gás carbônico (CO<sub>2</sub>), além de vapor de água e outras substâncias, que constitui efluente gasoso comum dos aterros sanitários, lixões, lagoas anaeróbias de tratamento de efluentes e reatores anaeróbios de esgotos domésticos, efluentes industriais ou resíduos rurais, com poder calorífico aproveitável, que pode ser usado energeticamente;

III - ciclo de vida: exame do ciclo de vida de um produto, processo, sistema ou função, visando identificar seu impacto ambiental no decorrer de sua existência, incluindo desde a extração do recurso natural, processamento, transformação em produto, transporte, consumo, reutilização, reciclagem, até a sua disposição final;

IV - desenvolvimento sustentável: o desenvolvimento que pode ser considerado socialmente incluyente, ecologicamente sustentável e economicamente viável, garantindo igual direito para as futuras gerações;

V - efeito estufa: propriedade física de gases (vapor d'água, dióxido de carbono e metano, entre outros) em absorver e reemitir radiação infravermelha, de que resulte

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**ATA DA CENTÉSIMA QUINTA SESSÃO ORDINÁRIA DA DÉCIMA OITAVA**  
**LEGISLATURA, REALIZADA NO DIA 07 DE OUTUBRO DE 2015, ÀS 08H.**

---

aquecimento da superfície da baixa atmosfera, processo natural fundamental para manter a vida na Terra;

VI - emissões: liberação de gases de efeito estufa, aerossóis e/ou seus precursores na atmosfera, e em área específica e período determinado;

VII - evento climático extremo: evento raro em função de sua frequência estatística em determinado local;

VIII - fonte: processo ou atividade que libera gás de efeito estufa, aerossol ou precursor de gás de efeito estufa na atmosfera;

IX - gases de efeito estufa: constituintes gasosos da atmosfera, naturais e antrópicos, que absorvem e reemitem radiação infravermelha sendo identificados pela sigla GEE;

X - inventário: levantamento, em forma apropriada e contábil (fonte e remoção), das emissões de GEE gerais e individuais;

XI - linha de base: cenário para atividade de redução de emissões de gases de efeito estufa, o qual representa, de forma razoável, as emissões antrópicas que ocorreriam na ausência dessa atividade;

XII - mecanismo de Desenvolvimento Limpo: um dos mecanismos de flexibilização criado pelo Protocolo de Quioto, com o objetivo de assistir as partes não incluídas no Anexo I da Convenção Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima ao cumprimento de suas obrigações constantes do Protocolo, mediante apoio a atividades de mitigação de emissões de GEE;

XIII - mercado de carbono: transação de créditos de carbono por meio de mecanismos voluntários ou obrigatórios;

XIV - mitigação: ação para reduzir as emissões por fontes ou ampliar os sumidouros de gases de efeito estufa;

XV - mudança do clima: mudança que possa ser direta ou indiretamente atribuída à atividade humana que altera a composição da atmosfera e se some àquela provocada pela variabilidade climática natural observada ao longo de períodos comparáveis;

XVI - permanência: longevidade de um reservatório de carbono e a estabilidade de seus estoques;

XVII - REDD+: Redução de Emissões por Desmatamento e Degradação Florestal, Conservação, Manejo Florestal Sustentável, Manutenção e Aumento dos Estoques de Carbono Florestal, passíveis de compensação financeira;

XVIII - reservatórios: componentes da biosfera na qual fica armazenado gás de efeito estufa ou precursor de gás de efeito estufa;

XIX - serviços ambientais: serviços desempenhados pelo meio ambiente que resultam em condições adequadas à sadia qualidade de vida, constituindo as seguintes modalidades:

a) serviços de provisionamento: serviços que resultam em bens ou produtos ambientais com valor econômico, obtidos diretamente pelo uso e manejo sustentável dos ecossistemas;

b) serviços de suporte e regulação: serviços que mantêm os processos ecossistêmicos e as condições dos recursos ambientais naturais, de modo a garantir a integridade dos seus atributos para as presentes e futuras gerações;

c) serviços culturais: serviços associados aos valores e manifestações da cultura humana, derivados da preservação ou conservação dos recursos naturais.

XX - sumidouro: qualquer processo, atividade ou mecanismo, incluindo a biomassa e, em especial, florestas e oceanos, que tenha a propriedade de remover gás de efeito estufa, aerossóis ou precursores de gases de efeito estufa da atmosfera;

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**ATA DA CENTÉSIMA QUINTA SESSÃO ORDINÁRIA DA DÉCIMA OITAVA**  
**LEGISLATURA, REALIZADA NO DIA 07 DE OUTUBRO DE 2015, ÀS 08H.**

---

XXI - vazamento: emissões antrópicas de GEE, que ocorre fora dos limites de um determinado projeto e que a este é atribuída;

XXII - vulnerabilidade: grau de suscetibilidade e incapacidade de um sistema em lidar com os efeitos adversos da mudança do clima, entre os quais a variabilidade climática e os eventos extremos;

XXIII - pagamento por serviços ambientais - PSA: retribuição, monetária ou não, às atividades humanas de restabelecimento, recuperação, manutenção e melhoria dos ecossistemas que geram serviços ambientais e que estejam amparadas por planos, projetos e programas específicos.

**Seção III**  
**Diretrizes**

**Art. 4º** São diretrizes para implementação da Política Estadual de Mudanças Climáticas:

I - formular, adotar e implementar planos, programas, projetos, políticas, instrumentos econômicos e mecanismos de mercado para mitigação das emissões de GEE e adaptação às mudanças climáticas;

II - estimular a participação pública e privada nas discussões nacionais e internacionais de relevância sobre o tema das mudanças climáticas;

III - apoiar pesquisas em todas as áreas do conhecimento para mitigação e adaptação as mudanças do clima;

IV - desenvolver e compartilhar tecnologias e conhecimentos técnicos sustentáveis;

V - apoiar e estimular padrões sustentáveis de produção e consumo, incluindo o incentivo das compras públicas sustentáveis no Estado;

VI - incorporar na elaboração de planos, programas e projetos públicos e privados, os aspectos climáticos;

VII - utilizar o ordenamento territorial com a finalidade de estimular a prevenção e a mitigação das emissões de gases de efeito estufa e promover estratégias de adaptação aos seus impactos;

VIII - incentivar o uso de energias renováveis e a substituição gradual dos combustíveis fósseis por outros com menor potencial de emissão de gases de efeito estufa;

IX - promover a cooperação com todas as esferas de governo, organizações multilaterais, organizações não-governamentais, empresas, institutos de pesquisa e demais atores relevantes para a implementação desta política;

X - proteger e ampliar os sumidouros e reservatórios de carbono;

XI - conservar a cobertura vegetal e combater a destruição de áreas naturais;

XII - adotar medidas de adaptação para reduzir os efeitos adversos da mudança do clima e a vulnerabilidade do sistema ambiental, social, cultural e econômico;

XIII - apoiar e estimular padrões sustentáveis de produção e consumo;

XIV - incentivar a compensação financeira dos atores cujos esforços de redução da destruição de áreas naturais e emissões associadas, no território estadual, sejam comprovados;

XV - implementar redes de monitoramento de qualidade do ar e estações meteorológicas;

XVI - criar um sistema de verificação, registro e monitoramento para ações de mitigação e projetos de redução de emissões de GEE, compatíveis e integradas com as metodologias definidas nacionalmente.

**CAPÍTULO II**  
**DOS OBJETIVOS DA POLÍTICA**

**Seção I**

**Objetivos Gerais**

**Art. 5º**A Política Estadual de Mudança do Clima tem por objetivo integrar o esforço global promovendo medidas para alcançar às condições necessárias à adaptação aos impactos derivados das mudanças do clima, bem como contribuir para redução das emissões antropogênicas de gases de efeito estufa e o fortalecimento dos sumidouros.

**Seção II**

**Objetivos Específicos**

**Art. 6º**A Política Estadual de Mudança Climática tem por objetivos específicos:

I - definir instrumentos econômicos, financeiros e fiscais, para a promoção dos objetivos, diretrizes, ações e programas previstos nesta lei complementar;

II - fomentar e criar instrumentos de mercado para a mitigação das emissões de GEE;

III - gerar e disponibilizar informações atualizadas, completas e periódicas sobre emissões de GEE e vulnerabilidades do Estado às mudanças climáticas;

IV - incentivar às iniciativas e projetos, públicos e privados, que favoreçam a mitigação de emissões de gases de efeito estufa e adaptação às mudanças climáticas;

V - apoiar à pesquisa, o desenvolvimento, a divulgação e a promoção do uso de tecnologias de combate à mudança do clima e das medidas de adaptação e mitigação dos respectivos impactos;

VI - promover programas e iniciativas de educação e sensibilização da população sobre mudança do clima, suas causas e consequências;

VII - incentivar o uso e intercâmbio de tecnologias e práticas ambientalmente responsáveis;

VIII - incentivar compras e contratações pelo poder público com base em critérios de sustentabilidade, em particular com vistas ao equilíbrio climático;

IX - elaborar planos de ação que contribuam para mitigação ou adaptação aos efeitos adversos das mudanças climáticas nos diferentes níveis de planejamento estadual e municipal;

X - instituir, no âmbito dos instrumentos de ordenamento territorial, diretrizes referentes às mudanças climáticas e medidas compatíveis com essa situação;

XI - promover a conservação e eficiência energética em setores relevantes da economia estadual;

XII - substituir gradativa e racionalmente as fontes energéticas fósseis;

XIII - proteger, recuperar e ampliar os sumidouros e reservatórios de carbono, mediante emprego de práticas de conservação, recuperação e uso sustentável de recursos naturais;

XIV - promover os padrões sustentáveis para atividades econômicas à luz das considerações sobre a mudança do clima;

XV - promover incentivos econômicos e tributários para atividades de mitigação de emissões de GEE em consonância com esta lei;

XVI - incentivar a criação de fóruns e políticas sobre mudanças climáticas nos municípios.

**TÍTULO II**  
**SISTEMA ESTADUAL DE MUDANÇAS CLIMÁTICAS**  
**CAPÍTULO I**  
**OBJETIVO**

**Art.7º** Fica criado o Sistema Estadual de Mudanças Climáticas com o objetivo de implementar a política instituída por esta Lei.

**Seção I**  
**Da Composição**

**Art.8º** Integram o Sistema Estadual de Mudanças Climáticas:

- I - a Secretaria de Estado do Meio Ambiente;
- II - o Conselho Estadual do Meio Ambiente;
- III - o Fórum Mato-Grossense de Mudanças Climáticas;
- IV - os Fóruns Municipais de Mudanças Climáticas;
- V - a Defesa Civil.

**Seção II**  
**Da Secretaria de Estado do Meio Ambiente**

**Art. 9º** Compete à Secretaria de Estado do Meio Ambiente:

- I - promover a coordenação de políticas e medidas adotadas em todas as áreas de governo em observância a esta norma;
- II - promover a articulação entre os integrantes do Sistema Estadual de Mudanças Climáticas;
- III - gerir a Política Estadual de Mudanças Climáticas;
- IV - presidir o Fundo Estadual de Mudanças Climáticas;
- V - analisar e deliberar sobre projetos e estudos referentes a Mudanças Climáticas;
- VI - estabelecer diretrizes complementares para a implementação da Política Estadual de Mudanças Climáticas, aplicação dos seus instrumentos e atuação do Sistema Estadual de Mudanças Climáticas;
- VII - estabelecer normas, critérios e padrões de qualidade ambiental para assegurar os objetivos da Política Estadual de Mudanças Climáticas;
- VIII - elaborar o inventário de emissões antrópicas por fontes e de remoções por sumidouros de gases de efeito estufa de todas as atividades relevantes existentes em Mato Grosso;
- IX - dar ampla publicidade ao documento contendo o inventário e as informações sobre as medidas de mitigação e adaptação adotadas;
- X - orientar, coordenar e executar a produção e revisão periódica da Comunicação Estadual e do Inventário, adaptando e esclarecendo as regras internacionais, sempre que necessário;
- XI - acompanhar a execução da Política Estadual de Mudanças Climáticas e determinar providências necessárias para o cumprimento de suas metas.

**Seção III**  
**Do Conselho Estadual do Meio Ambiente**

**Art. 10** Compete ao Conselho Estadual de Meio Ambiente:

- I - criar câmara técnica de Mudanças Climáticas;
- II - garantir as diretrizes do Plano Estadual de Mudanças Climáticas, deliberando, no âmbito de sua competência, sobre as normas e padrões de qualidade ambiental;

III - deliberar sobre questões que lhe tenham sido encaminhadas pelo Fórum Mato-grossense de Mudanças Climáticas ou Fóruns Regionais, Municipais de Mudanças Climáticas e Defesa Civil;

IV - estabelecer normas, critérios e padrões de qualidade ambiental condizentes com os objetivos da Política Estadual de Mudanças Climáticas;

V - emitir pareceres sobre propostas de políticas setoriais, instrumentos legais e normas relevantes para o tema das mudanças climáticas;

VI - apreciar anualmente o balancete do Fundo Estadual de Mudanças Climáticas.

#### **Seção IV**

##### **Do Fórum Mato-Grossense de Mudanças Climáticas**

**Art. 11** O Fórum Mato-Grossense de Mudanças Climáticas, criado pela Lei nº 9.111, de 15 de abril de 2009, é a instância consultiva que tem, além das atribuições citadas na referida lei, as seguintes competências:

a) promover debates, consultas e estudos visando a elaboração de propostas que orientem o poder executivo e o CONSEMA na definição de políticas públicas com o objetivo de incorporar a dimensão climática no processo de implantação das mesmas;

b) acompanhar e monitorar a implantação da Política Estadual de Mudanças Climáticas.

#### **Seção V**

##### **Dos Fóruns Municipais de Mudanças Climáticas**

**Art. 12** Compete aos Fóruns Municipais de Mudanças Climáticas:

I - promover à discussão e a difusão no âmbito local sobre as questões relacionadas Mudanças Climáticas Globais visando a colher subsídios para formulação de políticas públicas;

II - divulgar as informações técnicas sobre as Mudanças Climáticas no âmbito regional (local).

#### **Seção VI**

##### **Da Defesa Civil**

**Art. 13** Compete à Defesa Civil:

I - estabelecer planos de ações de prevenção, preparação, respostas e reconstrução aos efeitos adversos das mudanças climáticas;

II - implantar sistema de previsão de eventos climáticos extremos;

III - determinar, quando julgar necessário, a realização de estudos relativos as causas ou impactos das mudanças climáticas no estado, bem como relativos a vulnerabilidade e adaptação do estado ao fenômeno das mudanças climáticas, e outros considerados necessários;

IV - coordenar ações de adaptação e medidas emergenciais em situações de eventos climáticos extremos.

### **TÍTULO III**

#### **DOS INSTRUMENTOS**

**Art. 14** São instrumentos da Política Estadual de Mudanças Climáticas:

I - Plano Estadual de Mudanças Climáticas;

II - Instrumento de informação e gestão;

III - Instrumentos de comando e controle;

IV - Instrumentos econômicos;

V - Programas e projetos de mitigação de GEE;

VI - Licitações sustentáveis;

- VII - Educação, pesquisa, comunicação e disseminação;
- VIII - Adaptação e defesa civil;
- IX - Fundo Estadual de Mudanças Climáticas.

## **CAPÍTULO I**

### **DISPOSIÇÕES SOBRE OS INSTRUMENTOS**

#### **Seção I**

##### **Plano Estadual de Mudanças Climáticas**

**Art. 15** O Plano Estadual de Mudanças Climáticas deve ser formulado com vistas a executar a Política Estadual de Mudanças Climáticas, com o seguinte conteúdo mínimo:

I - diagnóstico atual das fontes e remoções de GEE no estado, contendo o mapeamento das vulnerabilidades e suscetibilidades aos impactos esperados das mudanças climáticas, e respectivos prognósticos;

II - planos setoriais compostos por medidas de mitigação e adaptação considerando aspectos socioeconômicos, de planejamento territorial, ambiental, incluindo previsão de projetos a serem implantados para o atendimento das metas previstas, com designação de cronograma e recursos para sua implementação.

**Parágrafo único** O Plano Estadual de Mudanças Climáticas será elaborado considerando os inventários, informações técnicas, dentre outros subsídios, mediante a realização de consultas públicas, visando receber contribuições dos setores envolvidos e demais segmentos da sociedade, no âmbito do Fórum Estadual de Mudanças Climáticas.

#### **Seção II**

##### **Instrumentos de Informação e Gestão**

**Art. 16** O Poder Executivo estadual publicará, periodicamente, um documento de comunicação contendo inventários de emissões antrópicas por fontes e de remoções por sumidouros de gases de efeito estufa de todas as atividades relevantes existentes em Mato Grosso com base em metodologias internacionalmente aceitas, bem como, informações sobre as medidas de mitigação e adaptação adotadas.

§ 1º O primeiro inventário de GEE e remoção por sumidouro será realizado e publicado no prazo máximo de 2 (dois) anos, a partir da publicação desta lei complementar.

§ 2º O Inventário será atualizado a cada 3 (três) anos.

**Art. 17** O Poder Público Estadual estimulará o setor privado e órgãos de governo na elaboração de inventários corporativos e institucionais de emissões antrópicas por fontes e de remoções por sumidouros de gases de efeito estufa, bem como a comunicação e publicação de relatórios sobre medidas de mitigação e adaptação adotadas, com base em metodologias internacionalmente aceitas.

#### **Seção III**

##### **Instrumentos de Comando e Controle**

**Art. 18** O licenciamento ambiental e suas bases de dados deverão incorporar variáveis referentes às emissões de GEE e a finalidade climática, compatibilizando-se com a Comunicação Estadual, Inventários e Plano de Ação no prazo de 4 (quatro) anos a partir da publicação desta lei complementar.

**Art. 19** É condicionante para a emissão das licenças ambientais e autorização de supressão de vegetação e uso e ocupação do solo a sua adequação às metas de redução e mitigação de emissões de GEE e suas medidas e atividades estratégicas previstas no Plano de Ação a ser elaborado com base no Plano estadual de mudanças climáticas previsto nesta lei complementar.

**Art. 20** As licenças ambientais de empreendimentos com significativa emissão de gases de efeito estufa serão condicionadas à apresentação de inventário de emissões desses gases e

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO  
ATA DA CENTÉSIMA QUINTA SESSÃO ORDINÁRIA DA DÉCIMA OITAVA  
LEGISLATURA, REALIZADA NO DIA 07 DE OUTUBRO DE 2015, ÀS 08H.

---

de um plano de mitigação de emissões e medidas de compensação, conforme regulamento desta lei complementar.

**Parágrafo único** O Poder Executivo promoverá a necessária articulação com os órgãos de controle ambiental em todas as esferas de governo para aplicação desse critério nas licenças de sua competência.

#### Seção IV

##### Instrumentos Econômicos

**Art. 21** Os instrumentos econômicos têm como objetivo incentivar atividades que promovam a prevenção, a mitigação de emissões de gases de efeito estufa e adaptação às mudanças climáticas.

**Art. 22** O Estado implementará, dentre outros, os seguintes instrumentos econômicos:

I - incentivos fiscais e financeiros;

II - linhas de crédito e financiamento específicos;

III - dotações específicas para ações de proteção climática no orçamento do

Estado;

IV - mecanismos financeiros e econômicos referentes à mitigação e à adaptação à mudança do clima;

V - pagamento por serviços ambientais.

§ 1º Para concessão de incentivos fiscais, financeiros, linhas de crédito e financiamento deverão ser estabelecidos critérios e indicadores de sustentabilidade, e definir segmentos e atividades econômicas prioritárias.

§ 2º O prazo máximo para a regulamentação deste artigo será de 1 (um) ano após a publicação desta lei complementar.

**Art. 23** Ocorrerá revogação do benefício fiscal ou de outra natureza na prática de quaisquer atos que impliquem o descumprimento da política instituída por esta lei complementar.

#### Seção V

##### Programas e Projetos de Mitigação de Emissões de Gases de Efeito Estufa

**Art. 24** Programas e Projetos de Mitigação e Compensação das Emissões de Gases de Efeito Estufa, Iniciativas Estaduais de REDD+ e respectivos projetos, e aqueles contemplados pelo Mecanismo de Desenvolvimento Limpo ou outro que venha a substituí-lo, criado no âmbito do regime internacional sobre mudança do clima, devem ser implementados no Estado, conforme regulamentação específica, contendo as seguintes premissas mínimas:

I - devem ser fixados indicadores e critérios de sustentabilidade de projetos, de forma simples e clara, com a participação de segmentos representativos da sociedade, e serem periodicamente revistos e verificados;

II - devem ser criados incentivos para a execução de projetos e atividades de redução de emissões ou aumento da remoção de gases de efeito estufa.

#### Seção VI

##### Licitações Sustentáveis

**Art. 25** As licitações e os contratos administrativos celebrados pelo Poder Público Estadual deverão incorporar critérios sociais e ambientais nas especificações dos produtos e serviços, considerando o ciclo de vida, com ênfase particular à dimensão da mudança do clima e dos objetivos contidos nesta lei complementar.

**Art. 26** O Poder Executivo Estadual, em articulação com entidades de pesquisa, divulgará critérios de avaliação da sustentabilidade de produtos e serviços, a serem definidos por

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**ATA DA CENTÉSIMA QUINTA SESSÃO ORDINÁRIA DA DÉCIMA OITAVA**  
**LEGISLATURA, REALIZADA NO DIA 07 DE OUTUBRO DE 2015, ÀS 08H.**

---

regulamento, passíveis de atualização tendo em vista evoluções tecnológicas, científicas, econômicas ou sociais.

**Art. 27** As licitações para aquisição de produtos e serviços poderão exigir dos licitantes, no que couber, certificação reconhecida pelo Estado, nos termos do edital ou do instrumento convocatório, que comprove a efetiva conformidade do licitante à Política Estadual de Mudanças Climáticas.

**Art. 28** O Poder Público deverá adquirir para obras públicas madeira e produtos derivados da madeira, produzidas e industrializadas dentro do Estado, provenientes de plano de manejo sustentável, devidamente autorizados pelo órgão ambiental competente; ou de florestas plantadas cujas áreas estejam em conformidade com o marco regulatório ambiental existente.

**Parágrafo único** Não havendo madeira e derivados da madeira similares às produzidas e industrializadas no Estado, poderá optar pela aquisição fora do Estado, de preferência dos Estados que fazem parte da Amazônia Legal.

### **Seção VII**

#### **Educação, Pesquisa, Comunicação e Disseminação**

**Art. 29** Deve constituir instrumento da Política Estadual de Mudanças Climáticas a promoção da educação e pesquisa científica a respeito do fenômeno das mudanças climáticas, promovida, facilitada e financiada em todo o Estado por entidades públicas e privadas, a partir de planos específicos, formulados de forma participativa, com oitiva das populações e segmentos relevantes.

### **Seção VIII**

#### **Adaptação e Defesa Civil**

**Art. 30** O Poder Executivo Estadual determinará a criação de Núcleos de adaptação às mudanças do clima e gestão de riscos, no âmbito da Superintendência de Defesa Civil, com o objetivo de estabelecer planos de ações de prevenção e adaptação aos efeitos adversos das mudanças do clima e incluirá o tema das mudanças climáticas nas atividades de competência das coordenadorias de Defesa Civil existentes.

§ 1º O Poder público promoverá estudos de vulnerabilidade e riscos associados às mudanças climáticas para embasar medidas de adaptação da sociedade mato-grossense ao fenômeno e o desenvolvimento dos planos de ação e de contingência.

§ 2º Os Núcleos de Adaptação às Mudanças Climáticas e Gestão de Riscos poderão estabelecer parcerias com instituições públicas e privadas para o desenvolvimento e implementação de seus planos de ação e de contingência.

**Art. 31** O Sistema Estadual de Defesa Civil deverá conscientizar seus integrantes e a população em geral quanto à mudança de comportamento no uso e preservação dos recursos naturais, contribuindo com isso para minimizar os efeitos das Mudanças Climáticas.

**Art. 32** O Poder Público estabelecerá sistema de previsão de eventos climáticos extremos e alerta rápido para atendimento das necessidades da população, em virtude das mudanças climáticas, que deverá incluir os seguintes elementos:

I - realização de parcerias com organizações de previsão do tempo, de forma a facilitar a entrega, interpretação e aplicação dos dados no gerenciamento de riscos climáticos;

II - disponibilização de informação sobre mudanças climáticas através de bases regionais, com tendências e projeções, acessíveis pela Internet e disponíveis para toda a sociedade, em tempo adequado para tomada de providências e minimização de impactos nocivos;

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**ATA DA CENTÉSIMA QUINTA SESSÃO ORDINÁRIA DA DÉCIMA OITAVA**  
**LEGISLATURA, REALIZADA NO DIA 07 DE OUTUBRO DE 2015, ÀS 08H.**

---

III - instalação de sistemas de alerta precoce combinados com educação pública sobre os perigos enfrentados, as ações preventivas a serem adotadas antecedentes aos alertas, e respostas apropriadas quando da emissão destes;

IV - programas de educação pública relativos à prontidão frente a ameaças de iniciação lenta, não identificadas pelos sistemas de alerta.

**Art. 33** O Poder Público adotará programa permanente de defesa civil e auxílio à população voltado à prevenção de danos, ajuda aos necessitados e reconstrução de áreas atingidas por eventos extremos decorrentes das mudanças climáticas, através de medidas necessárias, entre as quais, destacam-se:

I - destinação de verbas para a elaboração de mapas de risco e vulnerabilidade e modelos para previsão de impactos específicos como danos humanos, materiais e ambientais, bem como prejuízos econômicos e sociais;

II - elaboração de planos de contingências e guias específicos da Defesa Civil para as áreas mais críticas identificadas nos mapas de risco e vulnerabilidade;

III - elaboração de programas de capacitação e cursos de prevenção, adaptação e preparação para enfrentamento das Mudanças Climáticas para agentes de Defesa Civil, brigadas e lideranças comunitárias;

IV - elaboração de planos de migração ordenada, gerenciamento de mantimentos, recursos e construção de infraestrutura emergencial para abrigar e atender a população atingida por desastres decorrentes de eventos climáticos extremos;

V - incentivo a microprojetos de proteção nas comunidades mais afetadas como sistemas pluviométricos, abrigos comunitários e rádio-contato, dentre outros.

**Art. 34** A compatibilização entre as atividades previstas na Política Estadual de Mudanças Climáticas e as competências exercidas pela Superintendência de Defesa Civil de Mato Grosso será feita por meio de regulamento.

### **Seção IX**

#### **Fundo Estadual de Mudanças Climáticas**

**Art. 35** Fica criado o Fundo Estadual de Mudanças Climáticas, para gerir recursos destinados à implementação desta lei complementar e seus regulamentos.

**Art. 36** Deverá ser criado um conselho gestor deliberativo, paritário e tripartite para gerir os recursos do Fundo.

**Art. 37** Os recursos do Fundo serão aplicados na estrutura necessária para: gestão da Política Estadual de Mudanças Climáticas pela SEMA; apoio a pesquisa; estudos; financiamentos de empreendimentos; ações e atividades que tenham como objetivo a mitigação e adaptação às mudanças climáticas, bem como, a governança do Sistema Estadual do REDD+.

**Art. 38** A composição dos recursos do Fundo Estadual de Mudanças Climáticas incluirá, dentre outras, as seguintes fontes que deverão financiar as atividades previstas nesta lei complementar:

I - convênios ou contratos firmados entre o Estado e outros entes da Federação;

II - aplicações, inversões, doações, empréstimos e transferências de outras fontes nacionais ou internacionais, públicas, privadas e de natureza mista;

III - dotações orçamentárias do Estado e créditos adicionais;

IV - doações de instituições ou pessoas físicas nacionais e estrangeiras;

V - recursos advindos da comercialização de reduções certificadas de emissões -RCEs, da titularidade da administração pública estadual;

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**ATA DA CENTÉSIMA QUINTA SESSÃO ORDINÁRIA DA DÉCIMA OITAVA**  
**LEGISLATURA, REALIZADA NO DIA 07 DE OUTUBRO DE 2015, ÀS 08H.**

---

VI - recursos nacionais e internacionais de organizações multilaterais, bilaterais ou governos subnacionais com fins de financiamento de projetos, ações de REDD+, compensações e medidas em prol da redução de emissões de GEE e adaptação às mudanças climáticas, programas e projetos de redução de emissão de gases de efeito estufa;

VII - mercados voluntários ou regulados, nacional e internacional, de carbono florestal;

VIII - retornos e resultados de suas aplicações e investimentos.

**Art. 39** A regulamentação do Fundo e demais normas necessárias para a sua implementação, serão definidas por meio de Decreto.

#### **TÍTULO IV**

#### **COMPROMISSOS DE REDUÇÃO DE EMISSÕES**

**Art. 40** Para alcançar os objetivos desta Política, o Estado adotará a assunção de ações de mitigação, com vistas a reduzir as emissões associadas às atividades econômicas, por meio do estabelecimento de metas a serem definidas em regulamento próprio, com base nos inventários setoriais de emissões de gases de efeito estufa do Estado.

§ 1º As metas deverão ser definidas em até 6 (seis) meses após a publicação do inventário de emissões de GEE do estado.

§ 2º A revisão das metas deverá acompanhar a revisão do Plano Estadual de Mudanças Climáticas.

§ 3º As ações de mitigação e adaptação definidas para cumprimento das metas deverão ser mensuráveis, reportáveis e verificáveis.

#### **TÍTULO V**

#### **ESTRATÉGIAS DE MITIGAÇÃO E ADAPTAÇÃO**

**Art. 41** Os princípios, objetivos, diretrizes e instrumentos das políticas públicas e programas governamentais deverão compatibilizar-se com os princípios, objetivos, diretrizes e instrumentos desta Política Estadual sobre Mudança do Clima.

**Art. 42** Os Planos setoriais de mitigação e de adaptação às mudanças climáticas, integrantes do Plano Estadual de Mudanças Climáticas, aplicáveis às atividades de geração e distribuição de energia elétrica, transporte público urbano e nos sistemas modais de transporte interestadual de cargas e passageiros, indústria de transformação e na de bens de consumo duráveis, indústrias químicas finas e de base, indústria de papel e celulose, mineração, indústria da construção civil, serviços de saúde, agropecuária, recursos hídricos, setor público, biodiversidade, florestas e alteração de uso do solo, setor doméstico e resíduos, dentre outros, com vistas a cumprir metas gradativas de redução de emissões antrópicas mensuráveis, reportáveis e verificáveis, serão estabelecidos por meio de regulamento próprio considerando as especificidades de cada setor;

§ 1º O cumprimento das metas decorrentes da implementação desta lei complementar dar-se-á por meio dos instrumentos disponíveis na legislação e no mercado, inclusive por meio do Mecanismo de Desenvolvimento Limpo – MDL, das Ações de Mitigação Nacionalmente Apropriadas – NAMAs, Mecanismo de Redução de Emissão pelo Desmatamento e Degradação Florestal – REDD e outros mecanismos que vierem a surgir.

§ 2º A alocação de metas nos planos se dará segundo definição setorial, levando em consideração as emissões efetivas de GEE apuradas no inventário estadual, considerando a relevância e níveis das emissões e vulnerabilidade social.

#### **TÍTULO VI**

#### **DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO  
ATA DA CENTÉSIMA QUINTA SESSÃO ORDINÁRIA DA DÉCIMA OITAVA  
LEGISLATURA, REALIZADA NO DIA 07 DE OUTUBRO DE 2015, ÀS 08H.

---

**Art. 43** Fica estabelecido o prazo de até 3 (três) anos após a publicação desta lei complementar para o Governo do Estado de Mato Grosso elaborar, aprovar e publicar o Plano Estadual de Mudanças Climáticas contendo Planos Setoriais e respectivas metas.

**Parágrafo único** O Plano Estadual de Mudanças Climáticas será revisto periodicamente a cada 3 (três) anos.

**Art. 44** As entidades e órgãos de financiamento e incentivos governamentais condicionarão a aprovação de projetos habilitados a esses benefícios, ao cumprimento dos objetivos da Política Estadual de Mudanças Climáticas.

**Art. 45** O Poder Público Estadual deverá consignar em seu orçamento os recursos para a implementação desta lei complementar.

**Art. 46** A regulamentação desta lei complementar será feita em até 1 (um) ano a partir da data de sua publicação, mediante a participação da sociedade no âmbito do Fórum Mato-grossense de Mudanças Climáticas.

**Art. 47** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, de de 2015, 194º da Independência e 127º da República.

PEDRO TAQUES  
Governador do Estado

“Ofício nº 070/2015/SAD, datado em Cuiabá, em 06 de outubro de 2015, do Gabinete do Governador, ao Exmº Sr. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, Deputado Guilherme Maluf.

Senhor Presidente,

Submeto à qualificada apreciação dessa augusta Assembleia Legislativa a Mensagem nº 65/2015, acompanhada do respectivo Projeto de Lei que Reestrutura o Conselho de Política de Gestão de Pessoas - COGEP, no âmbito do Poder Executivo Estadual.”

Atenciosamente,  
PEDRO TAQUES  
Governador do Estado”

Excelentíssimo Sr. Presidente,  
Excelentíssimos Senhores e Senhora Parlamentares,

No exercício da competência estabelecida no artigo 39, parágrafo único, inciso II, e artigo 25, inciso IX, ambos da Constituição do Estado de Mato Grosso; tenho a honra de me dirigir a Vossas Excelências para submeter à apreciação dessa Casa de Leis, o projeto de lei anexo que “Reestrutura o Conselho de Política de Gestão de Pessoas – COGEP, no âmbito do Poder Executivo Estadual.”

O presente projeto tem por escopo facilitar a realização de estudos e implementação de novas políticas de gestão de pessoas, ao passo que está adequando a norma de forma a possibilitar o efetivo funcionamento do Conselho de Gestão de Pessoas – COGEP.

Aproveita-se a oportunidade para alterar a forma de composição do COGEP, com vistas a adequar a nova estrutura do Estado.

Quanto à composição da Câmara Técnica, a qual faz parte da estrutura do COGEP, também houve significativa alteração, visto que se procurou dar um caráter mais técnico à mencionada Câmara, ao se exigir dos integrantes da mesma, conhecimentos específicos na área de Gestão de Pessoas, de Direito Administrativo, de Direito Constitucional e de Orçamento Público.

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**ATA DA CENTÉSIMA QUINTA SESSÃO ORDINÁRIA DA DÉCIMA OITAVA**  
**LEGISLATURA, REALIZADA NO DIA 07 DE OUTUBRO DE 2015, ÀS 08H.**

---

No que concerne às Comissões Temáticas, as quais são temporárias, houve alteração no sentido de dar mais enfoque aos resultados, inserindo a obrigatoriedade das mencionadas comissões apresentarem relatório conclusivo ao final dos trabalhos, exigência esta que não constava na lei anterior.

Esses são os motivos que me inclinam a submeter o presente projeto de lei à apreciação dessa Casa Legislativa, como de costume, conto com a colaboração de Vossas Excelências para a sua conversão em lei, requerendo-se em decorrência do exposto que se confira à tramitação desta proposta o regime de urgência, nos termos do art. 41 da Constituição Estadual.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 06 de outubro de 2015.

PEDRO TAQUES

Governador do Estado

**Reestrutura o Conselho de Política de  
Gestão de Pessoas – COGEP, no  
âmbito do Poder Executivo Estadual.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica reestruturado o Conselho de Política de Gestão de Pessoas - COGEP, Órgão consultivo, normativo, deliberativo e de decisão superior, que tem por finalidade formular políticas, diretrizes e normas relativas à gestão de pessoas do Poder Executivo Estadual.

**Art. 2º** A estrutura organizacional do COGEP será composta por:

- I - Conselho Pleno;
- II - Câmara Técnica; e
- III - Comissões Temáticas.

**Art. 3º** Compete ao COGEP:

- I - analisar e propor políticas inovadoras, visando acompanhar as novas tendências de melhorias na área de gestão de pessoas no serviço público;
- II - examinar as propostas orçamentárias anuais e plurianuais do Estado, para a área de gestão de pessoas, suas alterações e modificações;
- III - estudar critérios para definição da política salarial dos servidores e empregados públicos estaduais;
- IV - estabelecer critérios para provimento dos servidores públicos estaduais, e para contratação e controle dos servidores temporários no âmbito do Poder Executivo;
- V - apresentar políticas que assegurem o processo permanente de capacitação dos servidores públicos do Poder Executivo Estadual;
- VI - desenvolver planos de seguridade social para o servidor público estadual;
- VII - analisar, aperfeiçoando e consolidando alterações e criações de normas jurídicas relativas à área de gestão de pessoas do Poder Executivo Estadual, submetendo-as ao Conselho de Estado Competente, caso haja impacto financeiro e orçamentário;
- VIII - padronizar procedimentos para qualquer solicitação de alteração e criação de leis de carreira;
- IX - promover a integração das ações das áreas de gestão de pessoas no âmbito do Poder Executivo Estadual; e
- X – apreciar outros planos e programas relativos à área de gestão de pessoas.

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**ATA DA CENTÉSIMA QUINTA SESSÃO ORDINÁRIA DA DÉCIMA OITAVA**  
**LEGISLATURA, REALIZADA NO DIA 07 DE OUTUBRO DE 2015, ÀS 08H.**

---

**Parágrafo único** O Conselho Pleno é o colegiado competente para as deliberações a respeito de todas as matérias tratadas no âmbito do COGEP.

**Art. 4º** O Conselho Pleno será composto pelos seguintes membros:

- I - Secretário de Estado de Gestão, que o presidirá;
- II - Secretário de Estado de Planejamento;
- III - Secretário de Estado de Fazenda;
- IV - Secretário-Chefe da Casa Civil;
- V - Procurador-Geral do Estado;
- VI - Secretário Adjunto de Gestão de Pessoas da Secretaria de Estado de Gestão; e
- VII - 01 (um) membro representante da Câmara Técnica, designado pelo Secretário de Estado de Gestão.

§ 1º O Secretário Adjunto de Gestão de Pessoas da Secretaria de Estado de Gestão substituirá o presidente do Conselho Pleno em suas ausências, impedimentos e suspeições.

§ 2º As deliberações serão tomadas por maioria absoluta dos membros do Conselho Pleno.

**Art. 5º** O Conselho Pleno contará com uma Secretaria Executiva que será desenvolvida pelos membros da Câmara Técnica.

**Art. 6º** As reuniões ordinárias do Conselho Pleno acontecerão 01 (uma) vez por trimestre, e as reuniões extraordinárias, mediante convocação do Presidente.

**Art. 7º** O dirigente máximo do Órgão ou Entidade do Poder Executivo Estatal deverá ser convidado a participar das reuniões do Conselho Pleno que tratem de matérias pertinentes a sua competência.

**Art. 8º** A Câmara Técnica será composta por servidores públicos, designados pelo Secretário de Estado de Gestão, os quais deverão possuir experiência e conhecimentos técnicos na área de Gestão de Pessoas, Direito Administrativo, Direito Constitucional e Orçamento Público.

§ 1º A designação dos membros da Câmara Técnica, bem como o representante desta no Conselho Pleno, se dará mediante publicação de Portaria no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso que indicará coordenador e secretário.

§ 2º Os servidores designados para compor a Câmara Técnica exercerão as suas atribuições no COGEP sem prejuízo de suas funções.

§ 3º A Câmara Técnica é unidade permanente do COGEP que funcionará na Secretaria de Estado de Gestão.

**Art. 9º** São competências e atribuições da Câmara Técnica:

- I - proceder a estudos que visem melhorias e inovações relativas à política de gestão de pessoas no Poder Executivo Estadual, submetendo-os ao Conselho Pleno;
- II - analisar e sugerir, alterações e criações de atos normativos de pessoal no âmbito do Poder Executivo Estadual, submetendo-os ao Conselho Pleno;
- III - secretariar o Conselho Pleno; e
- IV - coordenar e participar dos trabalhos das Comissões Temáticas.

**Art. 10** Serão criadas, temporariamente, Comissões Temáticas destinadas a colaborar em estudos de interesse do COGEP, emitindo manifestação sobre o resultado dos trabalhos desenvolvidos, sob a coordenação de um dos membros da Câmara Técnica.

**Art. 11** As Comissões Temáticas poderão ser constituídas por:

- I - integrantes da Câmara Técnica;
- II - representantes de entidades sindicais e associações, legalmente constituídos, ou integrantes das carreiras públicas; e

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**ATA DA CENTÉSIMA QUINTA SESSÃO ORDINÁRIA DA DÉCIMA OITAVA**  
**LEGISLATURA, REALIZADA NO DIA 07 DE OUTUBRO DE 2015, ÀS 08H.**

---

III - representantes das unidades de gestão de pessoas.

**Parágrafo único** A designação dos membros das Comissões Temáticas pelo Presidente do COGEP se dará mediante publicação de Portaria no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, indicando prazo inicial e final para conclusão dos trabalhos.

**Art. 12** A participação nas atividades do COGEP é considerada atividade relevante e não remunerada.

**Art. 13** O Regimento do COGEP, que será aprovado e homologado por decreto do Chefe do Poder Executivo Estadual, fixará as demais normas de seu funcionamento, sem prejuízo das resoluções administrativas a serem baixadas pelo Conselho Pleno.

**Art. 14** Revoga-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 8.274, de 29 de dezembro de 2004.

**Art. 15** Esta lei entra em vigor da data de sua publicação.

Palácio Paiaguás em Cuiabá, de de 2015, 194º da Independência e 127º da República.

**PEDRO TAQUES**

Governador do Estado

“Ofício nº 071/2015-SUPAD, datado em Cuiabá, em 06 de outubro de 2015, do Gabinete do Governador, ao Exmº Sr. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, Deputado Guilherme Maluf.

Senhor Presidente,

Submeto à qualificada apreciação dessa augusta Assembleia Legislativa a Mensagem nº 66/2015, acompanhada do respectivo Projeto de Lei Complementar que Altera a Lei Complementar nº 239, de 28 de dezembro de 2005”.

Atenciosamente,

PEDRO TAQUES

Governador do Estado”

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores e Senhora Parlamentares,

No exercício da competência estabelecida no artigo 39, parágrafo único, inciso II, alínea d, e artigo 25, inciso IX, ambos da Constituição do Estado de Mato Grosso; tenho a honra de me dirigir a Vossas Excelências para submeter à apreciação dessa Casa de Leis, o projeto de lei complementar anexo que “Altera a Lei Complementar nº 239, de 28 de dezembro de 2005”.

O presente projeto tem por escopo alterar a Lei Complementar nº 239, de 28 de dezembro de 2005, que dispõe sobre normas para elaboração e padronização de atos administrativos relativos a pessoal, no âmbito do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso, em especial a competência para a concessão da Licença Prêmio dos servidores públicos.

Isto se faz necessário, uma vez que, no ano de 2013 houve a transição do modelo de gestão de área sistêmica dos Núcleos da Administração Sistêmica para a Gestão Sistêmica Descentralizada, o que ocasionou uma reestruturação dos Órgãos do Poder Executivo Estadual, bem como as adequações de suas competências.

Desta forma, na implantação do modelo de Gestão Sistêmica Descentralizada, a concessão de licença prêmio, antes centralizada na Secretaria de Estado de Gestão, foi descentralizada, tornando-se ato administrativo de competência do Órgão de lotação do servidor, o que levou a esta adequação legislativa.

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**ATA DA CENTÉSIMA QUINTA SESSÃO ORDINÁRIA DA DÉCIMA OITAVA**  
**LEGISLATURA, REALIZADA NO DIA 07 DE OUTUBRO DE 2015, ÀS 08H.**

---

Considerando a relevância da matéria a ser inserida no ordenamento jurídico do Estado de Mato Grosso, conto com o apoio dos senhores parlamentares para uma avaliação célere da matéria.

Estas, portanto, são as razões que me conduzem a submeter o presente projeto de lei complementar à apreciação desse Parlamento, contando com a colaboração de Vossas Excelências para a sua aprovação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 06 de outubro de 2015.

PEDRO TAQUES

Governador do Estado

**Altera a Lei Complementar nº 239, de  
28 de dezembro de 2005.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 45 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei complementar:

**Art. 1º** Fica acrescido a alínea “d”, item 1, ao inciso II do Art. 3º da Lei Complementar nº 239, de 28 de dezembro de 2005, com a seguinte redação:

“**Art. 3º**(...)

(....)

II – (...)

(...)

d) de exclusiva deliberação do Órgão de lotação do servidor:

1) concessão de licença-prêmio.”

**Art. 3º** Revogam-se os itens 5 e 16 da alínea “a”, do inciso II, do Art. 3º da Lei Complementar nº 239, de 28 de dezembro de 2005.

**Art. 4º** Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, de de 2015, 194º da Independência e 127º da República.

PEDRO TAQUES

Governador do Estado

“Ofício nº 072/2015-SUPAD, datado em Cuiabá, em 06 de outubro de 2015, do Gabinete do Governador, ao Exmº Sr. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, Deputado Guilherme Maluf.

Senhor Presidente,

Submeto a qualificação apreciação dessa augusta Assembleia Legislativa a Mensagem nº 67/2015, acompanhada do respectivo Projeto de Lei que "Revoga a Lei nº 10.169, de 26de setembro de 2014”.

Atenciosamente,

PEDRO TAQUES

Governador do Estado”

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores e Senhora Parlamentares,

No exercício da competência estabelecida no art. 39 da Constituição Estadual, submeto à apreciação dessa Casa de Leis o anexo projeto de lei que "Revoga a Lei nº 10.169, de 26de setembro de 2014”.

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**ATA DA CENTÉSIMA QUINTA SESSÃO ORDINÁRIA DA DÉCIMA OITAVA**  
**LEGISLATURA, REALIZADA NO DIA 07 DE OUTUBRO DE 2015, ÀS 08H.**

---

Preliminarmente, cabe destacar que a Lei nº 10.169/2014 é confusa, eis que dispõe sobre autorização para criação de empregos e cargos, em vez de criá-los diretamente. Além disso, a ementa fala em "criação de empregos comissionados e cargos efetivos para servidores na Companhia Mato-Grossense de Gás – MT Gás", quando o correto seria criar apenas empregos, eis que o MTGás consiste em uma sociedade de economia mista, regida pelo direito privado, portanto de regime celetista.

Na citada lei a intenção não pode ter sido nomear servidores da antiga carreira dos Profissionais da Área Instrumental do Governo, pois estes eram estatutários, enquanto os empregados do MTGás são celetistas. Ademais, o objetivo tampouco pode ter sido criar empregos públicos com o mesmo nome da carreira anteriormente existente, já que não há na Classificação Brasileira de Ocupações (CBO) uma ocupação com tal nome técnico.

A propósito, a doutrina versada em direito administrativo é firme ao traçar distinções bastante peculiares entre postos de trabalho surgidos na administração direta ou autárquica (que podem ser cargos ou empregos, a depender da definição acerca de sua natureza jurídica) regidas pelo direito público e os postos de trabalho nascidos de demanda na administração indireta (que, tecnicamente, somente podem ser intitulados de empregos públicos).

Assim, se a relação que os empregados, efetivos ou comissionados, mantêm com as empresas públicas e sociedades de economia mista, consiste em um vínculo celetista, regido pelo direito privado, claro que o conceito de "cargo" não pode ser utilizado no âmbito dessas entidades, eis que não tem a mesma conotação que a nomenclatura "emprego". Desse modo, a ementa e o inciso IV do art. 1º da Lei nº 10.169/2014 carregam de grave impropriedade.

Por fim, cumpre destacar o art. 3º da Lei nº 10.169/2014, que dispõe que os efeitos do diploma retroagirão a 20 de fevereiro de 2004. Verifica-se da leitura do dispositivo que este, se aplicado, faria com que os 25 (vinte e cinco) cargos autorizados para serem criados - se efetivamente criados - pelos incisos do art. 1º da lei, passassem a existir há mais de 10 (dez) anos.

Ao que parece, houve um erro material no dispositivo, e que a sua intenção, na verdade, era referir-se à data de 20 de fevereiro de 2014. Todavia, do modo como consta na Lei nº 10.169/2014, os efeitos gerados não são apenas salariais, mas também previdenciários, violando o princípio da legalidade, eis que tenta legitimar fato manifestamente falso ou inexistente.

São essas, portanto, as razões que nos levam a apresentar o presente projeto de lei, a fim de revogar a Lei nº 10.169, de 26 de setembro de 2014.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 06 de outubro de 2015.

**PEDRO TAQUES**

Governador do Estado

**Revoga a Lei nº 10.169, de 29 de setembro de 2014.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º**Fica revogada a Lei nº 10.169, de 26 de setembro de 2014.

**Art. 2º**Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá-MT, de de 2015, 194º da Independência e 127º da República.

**PEDRO TAQUES**

Governador do Estado

Lido o Expediente, Sr. Presidente.

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**ATA DA CENTÉSIMA QUINTA SESSÃO ORDINÁRIA DA DÉCIMA OITAVA**  
**LEGISLATURA, REALIZADA NO DIA 07 DE OUTUBRO DE 2015, ÀS 08H.**

---

O SR. PRESIDENTE (CORONEL TABORELLI) - Encerrada a primeira parte, passemos à segunda parte do Pequeno Expediente.

Quero registrar a presença do Vereador Rivaldo Rosa (Careca), Vice-Presidente da Câmara Municipal de Peixoto de Azevedo; Professor Lourival Ferreira da Costa, Vereador do Município de Rosário Oeste, nos prestigiando; Programa por Dentro do Parlamento, visita dos alunos do 9º ano do ensino fundamental da Escola Estadual Emanuel Pinheiro, do Bairro Manga, do Município de Várzea Grande, e as professoras que estão conduzindo a turma são: Viviane Rodrigues e Luana Kely Benevides.

Ainda no Pequeno Expediente, com a palavra, Deputado Zé Carlos do Pátio (TRANSFERE); com a palavra, Deputado Max Russi.

O SR. MAX RUSSI - Sr. Presidente, Deputado Coronel Taborelli, que preside esta Sessão, senhores Deputados, público que se faz presente, imprensa, gostaria de cumprimentar o Vereador do Município de Jaciara, Rosandro, que se faz presente com o Rafael, que é Professor de Jiu-Jitsu, que tem um belo programa no Município de São Pedro da Cipa e no Município de Jaciara, trabalhando com garotos, com jovens; cumprimento a minha amiga Márcia, em seu nome, a imprensa aqui presente; e o Vereador Rosandro traz várias demandas do Município de Jaciara, vem cobrar desta Casa de Leis projetos importantes para aqueles municípios.

INDICAÇÃO: Indica à Mesa Diretora que seja remetida ao Sr. Governador do Estado, Pedro Taques, e ao Sr. Secretário de Estado da Casa Civil, Paulo Zamar Taques, tendo em vista o encerramento das atividades do Lar da Criança no âmbito estadual e a sua municipalização, que o Executivo proponha Projeto de Lei que promova a readequação dos profissionais com perfil “cuidador de criança”, nos termos da Lei Estadual n.º 10.177/2014, para os demais perfis de cargo de Técnico de Desenvolvimento Econômico e Social, de acordo com a formação acadêmica individual de cada um, o interesse público e a necessidade do Estado.

Plenário das Deliberações Deputado Renê Barbour, 07 de outubro de 2015.

Deputado MAX RUSSI - PSB

Todos nós somos sabedores que o Lar da Criança vai desativar. Agora não é mais permitido que trinta, quarenta, cinquenta crianças ocupem o mesmo espaço, serão as Casas Lares.

O Município de Cuiabá sai na frente, o Prefeito Mauro Mendes já entregou no aniversário da cidade, inclusive a primeira Casa Lar, onde ficarão dez crianças. É muito mais sociável, correto, é a forma de cuidarmos dessas crianças que são abandonadas.

Mas foi feito um concurso público, existe uma grande gama de servidores inseguros. Eu tive a oportunidade de acompanhar esses servidores na Casa Civil. O Secretário-Chefe da Casa Civil fez o compromisso; estive conversando com o Governador, o Governador também tem o compromisso que esses servidores serão reaproveitados no Estado. São servidores que fizeram concurso para nível médio, mas muitos com nível superior e muito bem preparados, servidores qualificados que, com certeza, darão uma contribuição importante a qualquer órgão do Estado que forem locados.

Então, apresentei a Indicação ao Secretário, já conversando, formalizando, para que faça o enquadramento desses funcionários para que continuem a partir de dezembro no quadro do Estado, em outra função, em outro órgão, exercendo o concurso público que eles fizeram.

Era isso, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (CORONEL TOBORELLI) - Obrigado, Deputado Max Russi.

Com a palavra, no Pequeno Expediente, o Deputado Saturnino Masson.

O SR. SATURNINO MASSON - Sr. Presidente, nobres colegas Deputados, público presente.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO  
ATA DA CENTÉSIMA QUINTA SESSÃO ORDINÁRIA DA DÉCIMA OITAVA  
LEGISLATURA, REALIZADA NO DIA 07 DE OUTUBRO DE 2015, ÀS 08H.

---

Venho nesta manhã trazer algumas Indicações e alguns Projetos.

Primeiramente, eu gostaria de cumprimentar as Professoras Viviane Rodrigues e Luana Benevides, da Escola Estadual Emanuel Pinheiro, cumprimentando e estendendo o meu cumprimento aos alunos dessa escola várzea-grandense que fazem uma visita neste Parlamento, conversando com os Parlamentares.

Então, cumprimento-os, parabeno os professores e os alunos.

Apresento algumas Proposições.

1ª)PROJETO DE LEI:

**Dispõe sobre a publicação de  
advertência de que a exploração sexual  
de crianças e adolescentes é crime, nos  
jornais editados no Estado de Mato  
Grosso.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art.42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** Os jornais editados no Estado de Mato Grosso, que publicarem, diariamente, colunas de classificados, anunciando acompanhantes e profissionais do sexo, ficam obrigados a publicar, com recursos próprios, ao lado dos anúncios, a seguinte advertência: “Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes é Crime. Denuncie ligando para o Disque 100”.

**Art. 2º** A advertência de que trata o art.1º deverá ser publicada diariamente, com destaque, devendo ocupar espaço mínimo de 10 cm por 5 cm, em letras versais em negrito.

**Art. 3º** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário das Deliberações Deputado Renê Barbour, 06 de outubro de 2015.

Deputado SATURNINO MASSON - PSDB

2ª)PROJETO DE LEI:

**Dispõe sobre a divulgação do  
movimento outubro rosa de  
conscientização sobre o câncer de  
mama.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art.42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** Todos os estabelecimentos de saúde pública ou privado, integrantes ou não do Sistema Único de Saúde do Estado de Mato Grosso deverão afixar cartazes de divulgação do Movimento Outubro Rosa de conscientização sobre o câncer de mama.

**Art. 2º** O cartaz deverá ser escrito com letras maiúsculas e exposto em local visível ao público, possibilitando sua visualização à distância, contendo a seguinte frase: “Outubro Rosa de Combate ao Câncer de Mama”.

**Art. 3º** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário das Deliberações Deputado Renê Barbour, 08 de outubro de 2015.

Deputado SATURNINO MASSON - PSDB

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**ATA DA CENTÉSIMA QUINTA SESSÃO ORDINÁRIA DA DÉCIMA OITAVA**  
**LEGISLATURA, REALIZADA NO DIA 07 DE OUTUBRO DE 2015, ÀS 08H.**

---

**INDICAÇÃO:** Indica ao Exmº Sr. Governador do Estado, José Pedro Gonçalves Taques, com cópia ao Exmº Sr. Secretário de Estado de Educação, Permínio Pinto Filho, a necessidade de viabilizar recursos para a construção de uma quadra coberta poliesportiva na Escola Estadual Antônio Casagrande, no Município de Tangará da Serra.

Plenário das Deliberações Deputado Renê Barbour, 08 de outubro de 2015.

Deputado SATURNINO MASSON - PSDB

**INDICAÇÃO:** Indica ao Exmº Sr. Governador do Estado, José Pedro Gonçalves Taques, com cópia ao Exmº Sr. Secretário de Estado de Educação, Permínio Pinto Filho, a necessidade de viabilizar recursos para que seja realizada uma reforma geral na Escola Estadual Patriarca da Independência, localizada no Município de Tangará da Serra.

Plenário das Deliberações Deputado Renê Barbour, 08 de outubro de 2015.

Deputado SATURNINO MASSON - PSDB

**INDICAÇÃO:** Indica ao Exmº Sr. Governador do Estado, José Pedro Gonçalves Taques, com cópia ao Exmº Sr. Secretário de Estado de Educação, Permínio Pinto Filho, a necessidade de viabilizar recursos para que seja realizada uma reforma geral na Escola Estadual 13 de Maio, localizada no Município de Tangará da Serra.

Plenário das Deliberações Deputado Renê Barbour, 08 de outubro de 2015.

Deputado SATURNINO MASSON - PSDB

**INDICAÇÃO:** Indica ao Exmº Sr. Governador do Estado, José Pedro Gonçalves Taques, com cópia ao Exmº Sr. Secretário de Estado de Educação, Permínio Pinto Filho, a necessidade de viabilizar recursos para a construção de uma quadra coberta poliesportiva na Escola Estadual Jada Torres, no Município de Tangará da Serra.

Plenário das Deliberações Deputado Renê Barbour, 08 de outubro de 2015.

Deputado SATURNINO MASSON - PSDB

Era o que tinha para hoje, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (CORONEL TABORELLI) - Com a palavra, o nobre Deputado Sebastião Rezende.

O SR. SEBASTIÃO REZENDE - Sr. Presidente, Srs. Deputados, cumprimento também os servidores da Casa, todos aqueles que prestigiam a Sessão, nós estivemos, no dia de ontem, na Secretaria de Estado de Fazenda, acompanhando representantes da região Sul do Estado, que trouxeram algumas demandas e tivemos com a equipe econômica do Governo, falando sobre esses assuntos, essas demandas. Estiveram presentes, representando o FCDL, que é também Presidente do CDL ali do Município de Rondonópolis, o Neles Farias; a Vice-Presidente do Sindicato do Vestuário de Mato Grosso, Cláudia Fagotti; o Akira, representando o Conselho Regional de Contabilidade; tivemos o Almir, representando o setor varejista do Município e da região; tivemos também a participação do Rafael, representando o setor de metalúrgicos, enfim, vários sindicatos ali representados, até para poder levar ao Governo do Estado a preocupação que possuem com relação a essa questão tributária, a preocupação que têm com relação, muito especialmente, com o segmento de material para construção.

Hoje, com a taxa tributária para todo o ramo da construção civil, está estabelecido em 10,15%, o valor do ICMS. E agora a aplicação será feita pelo produto, e há essa preocupação de muitos produtos ficarem fora desse percentual, dessa taxa.

Então, na discussão, houve alguns esclarecimentos nesse sentido.

E, também, nós aproveitamos a oportunidade, porque foi uma demanda desses segmentos, e nós apresentamos nesta Casa e tramitam aqui três projetos de lei, um faz com que a SEFAZ seja mais ágil, estabeleça um prazo de trinta dias, para que o ITCD seja disponibilizado o boleto para o pagamento na avaliação dos bens, dos serviços, enfim, daquilo que estabelecer...

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**ATA DA CENTÉSIMA QUINTA SESSÃO ORDINÁRIA DA DÉCIMA OITAVA**  
**LEGISLATURA, REALIZADA NO DIA 07 DE OUTUBRO DE 2015, ÀS 08H.**

---

Então, nos valores do imposto relativo àquilo que for pertinente ao ITCD... Então, de forma que a Secretaria de Estado de Fazenda tenha trinta dias para fazer esse procedimento.

E também outro projeto de lei que retira a taxa de serviço especial dos impostos. É um absurdo! Na emissão dessa taxa de serviço estadual que equivale ao boleto bancário, tem que pagar quando tirado pela *internet*, 10% da UPF. Hoje é algo em torno de doze reais.

E também discutimos acerca do projeto de lei que estabelece... (TEMPO ESGOTADO)

O SR. PRESIDENTE (GUILHERME MALUF) - Mais um minuto para o Deputado.

O SR. SEBASTIÃO REZENDE - Então, Sr. Presidente, nós tivemos essa discussão de três projetos de lei de nossa autoria.

O desejo, principalmente dos contribuintes, é fazer com que ocorra justiça quando do pagamento em duplicidade ou por um equívoco que ele possa ter esse ressarcimento por compensação numa maior rapidez possível. Hoje a receita Federal já faz isso utilizando o sistema do Programa PERDCOMP - Programa Pedido de Restituição, Ressarcimento ou Reembolso e Declaração de Compensação. Queremos que a Secretaria de Fazenda use a mesma forma, com o mesmo expediente, há uma estrutura e hoje nós temos condição. A Secretaria de Estado de Fazenda tem condições de fazer isso com a informatização que possui.

Então, foi uma reunião proveitosa e quero agradecer a presença de todos que estiveram ali, quero inclusive agradecer a Sr<sup>a</sup> Sandra Costa... (TEMPO ESGOTADO)

O SR. PRESIDENTE (CORONEL TABORELLI) - Muito obrigado, Deputado.

Vossa Excelência conseguiu encerrar a sua fala?

(O DEPUTADO SEBASTIÃO REZENDE SINALIZA POSITIVAMENTE.)

O SR. PRESIDENTE (CORONEL TABORELLI) - Com a palavra, o Deputado Wagner Ramos.

O SR. WAGNER RAMOS - Sr. Presidente, Deputado Coronel Taborelli, estou aqui para anunciar e convidar os demais Deputados para participarem conosco, Deputado Wilson Santos, do 13º Festival de Praia do Município de Nortelândia, que acontece agora, de 09 a 12 de outubro, de 2015.

Nós tivemos uma reunião, eu e os Deputados Zé Domingos Fraga, Saturnino Masson, Guilherme Maluf e Nininho, e conseguimos uma emenda parlamentar de minha autoria e também de autoria dos Deputados Saturnino Masson, com parceria com os Deputados Nininho, Guilherme Maluf e Zé Domingos Fraga, para a realização dessa importante festa em que estarão presentes Pagodão SA, João Ormond, Banda Savana, Banda Alto Astral, Sambareia, Urbanazze, Fernando Reys e Nando Ayres com Banda e DJ Celso de Santa Catarina.

A programação já está organizada, e aproveito a oportunidade para convidar os Deputados para participarem. Eu provavelmente não estarei presente, já havia marcado outro compromisso, mas aproveitamos e convidamos as pessoas para participarem. Nós temos ouvido algumas críticas dos munícipes, principalmente, Deputado Saturnino Masson, porque no Município de Alto Paraguai tem *shows* nacionais, Humberto e Ronaldo, Adair Cardoso, e em Nova Marilândia também, e povo fala: “Vocês não trazem para nós um show de alto nível”. Mas infelizmente os recursos são poucos, difíceis, e nós tentamos fazer o possível, inclusive falei com o Prefeito Neurilan, na oportunidade, que o recurso que eu estava enviando era justamente para tentar trazer um show nacional, mas como ele não conseguiu mais patrocínios e coisa assim nesse sentido, teve que desfazer essa ideia e fazer com bandas regionais, locais, e tem o DJ Celso, de Santa Catarina, que estará marcando presença.

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**ATA DA CENTÉSIMA QUINTA SESSÃO ORDINÁRIA DA DÉCIMA OITAVA**  
**LEGISLATURA, REALIZADA NO DIA 07 DE OUTUBRO DE 2015, ÀS 08H.**

---

Quero aproveitar a oportunidade e convidar os Deputados Emanuel Pinheiro, Oscar Bezerra, Dr. Leonardo, Deputada Janaina Riva; convido o Deputado Sebastião Rezende, porque haverá apresentação gospel também; Deputados Wilson Santos, Dilmar Dal Bosco, todos os Deputados para estarem presentes, prestigiando essa festa no Município de Nortelândia.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (CORONEL TABORELLI) - Grato, Deputado Wagner Ramos, somente uma observação. O povo muitas vezes deseja uma festa de nível nacional, mas é melhor trazer de forma muito segura para que não haja problema, tal qual houve na cidade de Várzea Grande, um show nacional, a sociedade fora vilipendiada, furtada, roubada, diante das autoridades públicas.

Com a palavra, no Pequeno Expediente, Deputado Emanuel Pinheiro.

O SR. EMANUEL PINHEIRO - Sr. Presidente, nobres Pares, imprensa, assistência, telespectadores da *TV Assembleia*.

MOÇÃO DE CONGRATULAÇÃO: Com fulcro no Art. 185-A, do Regimento Interno desta Casa de Leis, requeiro à Mesa Diretora, ouvido o soberano Plenário, que registre nos anais Moção de Congratulação ao Excelentíssimo Senador da República Sr. Wellington Antônio Fagundes, autor do Requerimento de urgência que aprovou o projeto de lei que tornam válidas as permissões de agência lotéricas prorrogadas pela Caixa Econômica Federal (CEF).

Plenário das Deliberações Deputado Renê Barbour, 07 de outubro de 2015.

Deputado EMANUEL PINHEIRO - PR

Essa medida beneficia mais de seis mil propriedades, estabelecimentos em todo o Brasil. No dia três de outubro passado, houve uma grande mobilização desta Casa no intuito de sensibilizar a Bancada de Mato Grosso.

2ª) MOÇÃO DE CONGRATULAÇÃO: Com fulcro no Art. 185-A, do Regimento Interno desta Casa de Leis, requeiro à Mesa Diretora, ouvido o soberano Plenário, que registre nos Anais Moção de Congratulação à Excelentíssima Secretária de Ciência, Tecnologia e Inovação Sr<sup>a</sup> Luzia Helena Trovo Marques de Souza, pela realização da VII Mostra Estadual de Ciência, Tecnologia e Inovação e a 2º Feira Estadual de Ciência da Educação Básica, no período de 06 a 08 de outubro do corrente ano, no Cenarium Rural, em Cuiabá/MT.

Plenário das Deliberações Deputado Renê Barbour, 07 de outubro de 2015.

Deputado EMANUEL PINHEIRO - PR

MOÇÃO DE CONGRATULAÇÃO: ao Excelentíssimo Governador do Estado de Mato Grosso, José Pedro Taques, pela realização da VII Mostra Estadual de Ciência, Tecnologia e Inovação e a 2º Feira Estadual de Ciência da Educação Básica, no período de 06 a 08 de outubro do corrente ano, no Cenarium Rural, em Cuiabá.

MOÇÃO DE CONGRATULAÇÃO: ao Ilustríssimo empresário Sr. Jandir José Milan, reeleito no último dia 02 de outubro para comandar o Sistema FIEMT - Federação da Indústria do Estado de Mato Grosso, até 2018.

MOÇÃO DE CONGRATULAÇÃO: ao Excelentíssimo Senador da República Sr. Blairo Borges Maggi, relator do projeto de Lei que torna válidas as permissões de agências lotéricas prorrogadas pela Caixa Econômica Federal (CEF) em 1999.

MOÇÃO DE CONGRATULAÇÃO: à Ilustríssima Cantora Cuiabana Sr<sup>a</sup> Lorena Ly, pela brilhante e memorável participação em um dos mais famosos Programas de Música do Brasil, o The Voice Brasil.

O SR. EMANUEL PINHEIRO - Lorena Ly conquistou Cláudia Leite, Michel Teló e Carlinhos Brow, ícones da nossa música e da nossa cultura popular, que viraram a cadeira no último dia 1º de outubro do corrente ano. Como não canso de me pronunciar aqui, Sr. Presidente,

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**ATA DA CENTÉSIMA QUINTA SESSÃO ORDINÁRIA DA DÉCIMA OITAVA**  
**LEGISLATURA, REALIZADA NO DIA 07 DE OUTUBRO DE 2015, ÀS 08H.**

---

Deputado Coronel Taborelli, a cuiabania, Cuiabá, Várzea Grande, Mato Grosso é uma indústria de talentos; é uma indústria de talentos na arte, na música, no esporte, na cultura. Diversas modalidades e atividades têm propagado os cuiabanos, várzea-grandenses e mato-grossenses em cenário local e internacional, divulgando positivamente o nome do nosso Estado, da nossa Capital e da nossa gente em todos os aspectos, inclusive, como bem coloquei, no cenário internacional.

Então, esse é um motivo de júbilo, de reconhecimento e de alegria para todos nós que necessitamos ver o nome de Cuiabá e de Mato Grosso divulgado e propagado, positivamente.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (CORONEL TABORELLI) - Solicito aos demais oradores que apresentem à Mesa suas Proposições, o que regimentalmente é previsto para que comecemos a Ordem do Dia.

Com a palavra, pela Ordem, o Líder do Governo, Deputado Wilson Santos.

O Sr. Wilson Santos - Não! No Pequeno Expediente ainda.

O SR. PRESIDENTE (CORONEL TABORELLI) - Pela Ordem?

O Sr. Wilson Santos - Não! No Pequeno Expediente.

O SR. PRESIDENTE (CORONEL TABORELLI) - Dá?

O Sr. Wilson Santos - Excelência, no Pequeno Expediente.

O SR. PRESIDENTE (CORONEL TABORELLI) - No Pequeno Expediente, concedo à Vossa Excelência o tempo regimental.

O SR. WILSON SANTOS - Eu vou ler aqui, Vossa Excelência, um artigo da nossa lavra.

“Primeiro VLT cuiabano derrubou o Governador.

Nos últimos meses, o que mais se ouve nos bares, padarias, açougues, *shoppings*, supermercados, feiras, igrejas e outros pontos de concentração de cuiabanos é se o VLT fica ou não pronto a tempo de ser usado durante a Copa 2014 em nossa Verdcap.

A obra do VLT é o assunto mais presente nos diversos veículos de comunicação de Cuiabá. O Secretário da SECOPA, Maurício Guimarães, e o seu Assessor Técnico, Josemar Araújo Sobrinho, são com absoluta certeza os dois agentes públicos que mais concedem entrevistas à imprensa neste Estado, disparados à frente do Governador Silval Barbosa; do Prefeito da Capital, Mauro Mendes, e do Senador Pedro Taques. Dá gosto vê-los trabalhando 18 horas por dia e ainda atendendo nossa imprensa com aquele sorriso kolynos.

Mas, o que quase todo mundo não sabe por aqui é que Cuiabá já teve um VLT. Verdade!

O primeiro Veículo Leve sobre Trilhos implantado em nossa cidade foi construído em 1891, segundo ano da República, e funcionou plenamente até meados da década de 1920.

O antigo VLT cuiabano era puxado por burros e tinha condutor e cobrador humanos. O traçado ia da Feirinha da Mandioca (Praça Conde de Azambuja) até o Porto, margem esquerda do Rio Cuiabá, passando pela rua de cima, a Rua Pedro Celestino e também pela Rua 13 de Junho.

Um episódio marcante com o nosso VLT ocorreu, em 25/01/1898, envolvendo as duas mais importantes autoridades do Estado: o Governador de então, Antônio Corrêa da Costa... - aliás, Deputado Emanuel Pinheiro, essa família Corrêa da Costa foi a que mais deu Governadores a Mato Grosso, cinco. O homônimo Antônio Corrêa da Costa, lá no período da Rusga; depois teve este aqui por volta de 1898; depois teve Pedro Celestino, que era farmacêutico; depois teve Mário Corrêa, depois teve Fernando Corrêa da Costa, cinco.

Um episódio marcante com o nosso VLT ocorreu, em 25/01/1898, envolvendo o Governador Antônio Corrêa da Costa e o Senador Generoso Ponce... (TEMPO ESGOTADO)

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**ATA DA CENTÉSIMA QUINTA SESSÃO ORDINÁRIA DA DÉCIMA OITAVA**  
**LEGISLATURA, REALIZADA NO DIA 07 DE OUTUBRO DE 2015, ÀS 08H.**

---

O SR. PRESIDENTE (CORONEL TABORELLI) - Dois minutos para o Deputado concluir o seu pensamento.

O SR. WILSON SANTOS - Muito obrigado, Excelência. O Senador Ponce ao desembarcar no porto de Cuiabá, vindo da Capital Federal, Rio de Janeiro, foi recebido por um grupo entusiasmado de correligionários que lhe informou, Deputado Zé Domingos Fraga, que o VLT não estava no ponto. O Senador mato-grossense decidiu ir a pé. Saiu a pé até o centro, sendo seguido de imediato pelos companheiros. No caminho, foi localizado o VLT, parado e com o condutor dentro. Ponce deu ordem para deslocar-se rumo ao centro: “Siga o bonde!” O condutor obedeceu prontamente, pois era o Senador da República. Sabendo do acontecimento, o Governador Antônio Corrêa da Costa considerou-se desmoralizado pelo Senador Ponce e renunciou ao mandato de Governador, indo morar em Porto Murinho.

Então, senhores, VLTs à parte, burros, jumento, égua e outros animais. Quero dizer, que nós já tivemos o VLT. Este era puxado por burros. Que é uma ofensa comparar esses burros que puxavam o primeiro VLT cuiabano com alguns... (RISOS)

Eu puxei a orelha do Governador ontem: “O senhor não pode fazer isso com os nossos sagrados, humildes animais, tão dóceis”.

Presidente, apresento duas emendas ao Projeto nº 371/15. Sugiro, por resolução, a criação do Conselho Consultivo junto à Presidência da Assembleia Legislativa, que seria constituído por todos os ex-Presidentes da Casa, sem direito à remuneração.

**EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 371/15**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o artigo 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** O § 4º do art. 3º do Substitutivo Integral nº 01 ao Projeto de Lei nº 371/2015 passa a ter a seguinte redação:

“§ 4º A obrigatoriedade prevista no caput deste artigo aplica-se, também, às obras de rodovias estaduais a serem executadas sob a forma de concessão para a exploração de pedágio, ocasião em que a empresa concessionária deverá realizar as obras de readaptação da rodovia para implantar a ciclovia, quando a mesma já for pavimentada”.

Plenário das Deliberações Deputado Renê Barbour, 07 de Outubro de 2015.

Deputado WILSON SANTOS - PSDB

**EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 371/15**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o artigo 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado Sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** O caput do art. 5º do Substitutivo Integral nº 01 ao Projeto de Lei nº 371/2015 passa a ter a seguinte redação:

“**Art. 5º** Sem prejuízo da aplicação das sanções legais, é vedado ao agente público:”

Plenário das Deliberações Deputado Renê Barbour, 07 de Outubro de 2015.

Deputado WILSON SANTOS - PSDB

E apresento mais um Projeto de Resolução criando a...(TEMPO ESGOTADO)

Muito obrigado, Excelência.... Criando as gerências para a Rádio Assembleia, Sr. Presidente.

**PROJETO DE RESOLUÇÃO:**

**Cria o Conselho Consultivo junto à  
Presidência da Assembleia Legislativa**

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO  
ATA DA CENTÉSIMA QUINTA SESSÃO ORDINÁRIA DA DÉCIMA OITAVA  
LEGISLATURA, REALIZADA NO DIA 07 DE OUTUBRO DE 2015, ÀS 08H.

---

**de Mato Grosso e dá outras  
providências.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, com base no que dispõe o Art. 26, inciso XXVIII, da Constituição Estadual, decreta:

**Art. 1º** É criado, na Presidência da Assembleia Legislativa de Mato Grosso, o Conselho Consultivo, com funções consultivas e opinativas.

**Art. 2º** O Conselho Consultivo terá como atribuições responder consultas, apresentar sugestões e assistir o Presidente da Assembleia Legislativa de Mato Grosso no desempenho de suas responsabilidades Constitucionais e as leis vigentes.

**Art. 3º** Sob a presidência do Presidente da Assembleia Legislativa de Mato Grosso, o Conselho será integrado, como membros natos, pelos ex-Presidentes da Assembleia Legislativa de Mato Grosso, que tiverem pelo menos um mandato neste cargo e o exercido na sua integralidade.

**Art. 4º** O exercício do cargo no Conselho é considerado "múnus público relevante e gratuito".

**Art. 5º** A regulamentação deste projeto será elaborado e publicado no prazo de 30 dias.

**Art. 6º** Este projeto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário das Deliberações Deputado Renê Barbour, 07 de outubro de 2015.

Deputado WILSON SANTOS - PSDB

Muito obrigado, Excelência.

O SR. PRESIDENTE (GUILHERME MALUF) - Grato pela contribuição, Deputado Líder do Governo.

Nos termos do Art. 118, § 1º do Regimento Interno, foram apresentadas várias proposituras dos Srs. Deputados:

“JANAINA RIVA  
SUBSTITUTIVO      INTEGRAL      AO      PROJETO      DE      EMENDA  
CONSTITUCIONAL Nº 15/15

**Altera dispositivos da Constituição do  
Estado, visando estabelecer critérios  
para o ingresso no cargo de  
conselheiro do tribunal de contas do  
Estado de Mato Grosso e dá outras  
providências.**

**A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, nos termos do que dispõe o Art. 38 da Constituição Estadual, promulga a seguinte emenda ao texto constitucional:

**Art. 1º** Fica alterado o artigo 49 da Constituição do Estado de Mato Grosso, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 49** O Tribunal de Contas do Estado, integrado por sete Conselheiros, tem sede na Capital, quadro próprio de pessoal e jurisdição em todo o território estadual, exercendo, no que couber, as atribuições previstas no art. 46 desta Constituição.

§ 1º Os Conselheiros do Tribunal de Contas serão nomeados pelo Governador do Estado, com aprovação prévia da Assembleia Legislativa, dentre brasileiros que satisfaçam os seguintes requisitos:

I - mais de trinta anos e menos de sessenta e cinco anos de idade;

II - idoneidade moral e reputação ilibada;

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**ATA DA CENTÉSIMA QUINTA SESSÃO ORDINÁRIA DA DÉCIMA OITAVA**  
**LEGISLATURA, REALIZADA NO DIA 07 DE OUTUBRO DE 2015, ÀS 08H.**

---

III - possuir diploma de ensino superior, além de notórios conhecimentos jurídicos, contábeis, econômicos, financeiros ou de administração pública e, ainda, possuir mais de cinco anos de exercício na função ou na efetiva atividade profissional que exija os conhecimentos mencionados;

IV – não estar desempenhando, ainda que em afastamento e/ou renúncia, o exercício de agente político eleito pelo voto direto e secreto ou nomeado em cargos em comissão do Estado, como:

- a) Presidente e Vice-Presidente da República;
- b) Senador (a);
- c) Governador (a) e Vice-Governador (a) de Estado;
- d) Deputado (a) Federal e Deputado (a) Estadual;
- e) Prefeito (a) e Vice-Prefeito (a);
- f) Vereador (a);
- g) Secretário (a) de Estado ou Município;
- h) Presidente de Autarquia e/ou Fundação.

§ 2º Os termos que tratam o inciso IV, não se aplicam aos candidatos indicados que possuírem mais de dois anos sem exercer os respectivos cargos, desde que todas suas contas tenham sido julgadas e, conseqüentemente, aprovadas pelos órgãos fiscalizadores.

§ 3º É vedada a nomeação de Conselheiro do Tribunal de Contas que se enquadre nas condições de inelegibilidade nos termos da lei complementar de que trata o § 9º do art.14 da Constituição Federal, no que se refere à proteção da probidade administrativa e da moralidade da administração pública, considerada vida pregressa do nomeado.

§ 4º Para aferição das condições a que se refere o § 2º, os nomeados deverão apresentar, no ato da posse, certidões de ações cíveis e criminais, emitidas:

I - pela Seção da Justiça Federal do Estado de Mato Grosso e pelo respectivo Tribunal Regional Federal;

II - pela Justiça Estadual de 1º e 2º graus;

III - pelos Tribunais competentes, quando o nomeado tiver exercido, nos últimos dez anos, função pública que implique foro especial por prerrogativa de função.

§ 5º Quando as certidões criminais previstas no § 3º forem positivas, o nomeado também deverá apresentar as respectivas certidões de objeto e atualizadas de cada um dos processos criminais indicados.

§ 6º Os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado serão escolhidos:

I – três pelo Governador do Estado, com aprovação da Assembleia Legislativa, sendo um da sua livre escolha e dois, alternadamente, dentre auditores substitutos de Conselheiros e membros do Ministério Público junto ao Tribunal, indicados em lista tríplice pelo Tribunal de Contas, segundo os critérios de antiguidade e merecimento;

II – quatro pela Assembleia Legislativa.

§ 7º O auditor, quando em substituição a Conselheiro, terá as mesmas garantias e impedimentos do titular e, quando no exercício das demais atribuições da judicatura, as de Juiz de Entrância Especial.

§ 8º É vedado aos Conselheiros, sob pena de perda do cargo, ainda que em disponibilidade, o exercício de outra função pública, salvo cargo de magistério, bem como receber, a qualquer título ou pretexto, custas ou participações nos processos ou, ainda, dedicar-se a atividades político-partidárias”.

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**ATA DA CENTÉSIMA QUINTA SESSÃO ORDINÁRIA DA DÉCIMA OITAVA**  
**LEGISLATURA, REALIZADA NO DIA 07 DE OUTUBRO DE 2015, ÀS 08H.**

---

**Art. 49** A O candidato ao cargo de conselheiro do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, deverá ser sabatinado em sessão especial e pública, presidida pelo Presidente da Assembleia Legislativa, com a participação de:

- I - Deputados Estaduais;
- II - um representante do Poder Judiciário;
- III - um representante do Ministério Público Estadual;
- IV - um representante da Procuradoria-Geral do Estado;
- V - um representante do Ministério Público de Contas Estadual;
- VI - um representante da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional Mato

Grosso.

§ 1º Encerrada a sessão especial que trata o caput desse artigo, a sabatina será apreciada na próxima sessão ordinária prevista.

§ 2º Cada representante elencado no caput deste artigo poderá formular 5 (cinco) quesitos e, para tanto, deterá de cinco minutos para a formulação de cada um e deverão abranger, necessariamente, os seguintes temas:

I - Direito Constitucional;

II - Direito Administrativo - Administração Pública Direta e Indireta; Regime Jurídico Administrativo; Serviços Públicos; Poder de Polícia; Restrições do Estado Sobre a Propriedade Privada; Atos Administrativos; Contratos Administrativos; Entidades Paraestatais e Terceiro Setor; Órgãos Públicos e Servidores Públicos; Processo Administrativo; Responsabilidade Extracontratual do Estado; Bens Públicos; Controles da Administração Pública; Improbidade Administrativa.

III - Direito Penal - Crimes específicos; Crimes de sonegação fiscal; Crimes contra a Ordem Tributária e a Ordem Econômica; Crimes contra o Sistema Financeiro Nacional.

IV - Direito Tributário - Sistema Tributário Nacional; Normas Gerais de Direito Tributário, Disposições Finais e Transitórias; Princípios Constitucionais Gerais e Tributários; Tributos; Direito Constitucional Tributário.

§ 3º Para cada quesito formulado ao candidato, este disporá de 10 (dez) minutos para formular sua resposta, podendo este tempo ser aumentado caso não tenha sido satisfatória ou o quesito dependa de maior prazo temporal dado sua complexidade.

**Art. 50** Os conselheiros do Tribunal de Contas terão as mesmas garantias, prerrogativas, vedações, impedimentos, remuneração e vantagens dos Desembargadores e somente poderão aposentar-se com as vantagens do cargo quando o tiverem exercido efetivamente por mais de dez anos”.

**Art. 2º** Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua promulgação.  
Plenário das Deliberações Deputado Renê Barbour, em 07 de Outubro de 2015.  
Deputada JANAINA RIVA

**REQUERIMENTO:** Com fulcro no artigo 183, VIII, do Regimento Interno, combinado com o artigo 28 da Constituição do Estado de Mato Grosso e artigo 2º da Lei nº 4.877, de 08 de julho de 1985, requeiro à Mesa, ouvido o Soberano Plenário, que seja encaminhado requerimento de informações ao Secretário de Estado Fazenda, Paulo Ricardo Brustolin da Silva, solicitando as seguintes informações:

I – Qual o valor arrecadado pelo Fundo Estadual de Combate e Erradicação da Pobreza?

II - Qual o valor arrecadado pelo Fundo Partilhado de Investimentos Sociais - FUPIS?

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**ATA DA CENTÉSIMA QUINTA SESSÃO ORDINÁRIA DA DÉCIMA OITAVA**  
**LEGISLATURA, REALIZADA NO DIA 07 DE OUTUBRO DE 2015, ÀS 08H.**

---

III - Dos valores arrecadados pelos respectivos fundos, qual o valor repassado para cada município de Mato Grosso?

Plenário das Deliberações Deputado Renê Barbour, 07 de Outubro de 2015.

Deputada JANAINA RIVA – PSD

**INDICAÇÃO:** Indica ao Exmo. Sr. Governador do Estado, com cópia à Bancada Federal de Mato Grosso, a necessidade de doar um ônibus para todas APAES e Pestalozzis do Estado de Mato Grosso.

Plenário das Deliberações Deputado Renê Barbour, 07 de outubro de 2015.

Deputada JANAINA RIVA - PSD

**INDICAÇÃO:** Indica ao Ministério da Pesca e Aquicultura a necessidade de se construir tanques para a criação de alevinos na comunidade Bela Vista, Distrito de Adrianópolis, no Município de Vale de São Domingos, em Mato Grosso.

Plenário das Deliberações Deputado Renê Barbour, 07 de outubro de 2015.

Deputada JANAINA RIVA - PSD

“DILMAR DAL BOSCO

SUBSTITUTIVO INTEGRAL AO PROJETO DE LEI Nº 189/2014

**Dispõe sobre a comercialização e  
consumo de bebidas alcoólicas  
fermentadas nos estádios de futebol  
localizados no Estado de Mato Grosso.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO** aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica liberada a comercialização e o consumo de bebidas alcoólicas nos estádios de futebol localizados no Estado de Mato Grosso, desde a abertura dos portões para acesso ao público até o final do intervalo entre o primeiro e o segundo tempo da partida, desde que servidas em copos plásticos.

**Parágrafo único** Fica proibida a venda de bebidas alcoólicas destiladas ou com teor alcoólico superior a 14% bem como o seu consumo nos estádios de futebol em todo o Estado de Mato Grosso.

**Art. 2º.** Cabe ao responsável pela gestão do estádio de futebol definir os locais nos quais a comercialização e o consumo de bebidas serão permitidos assim como a responsabilidade pela fiscalização do cumprimento do disposto nesta lei.

**Art. 3º.** O descumprimento do disposto nos artigos 1º e 2º desta Lei sujeita o infrator às seguintes penalidades, sem prejuízo da aplicação da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990:

I – se consumidor, retirada das dependências do estádio e multa no valor de até 500 UPF/MT (quinhentas Unidades Padrão Fiscal do Estado de Mato Grosso);

II – se fornecedor, advertência escrita e multa no valor de até 5.000 UPF/MT (cinco mil Unidades Padrão Fiscal do Estado de Mato Grosso).

**Parágrafo único** A multa a que se refere este artigo poderá ser aplicada em dobro, em caso de reincidência, assegurado o devido processo administrativo.

**Art. 4º.** Fica proibida a venda e a entrega de bebidas alcoólicas nos locais referidos nesta lei a pessoas menores de 18 (dezoito) anos, podendo o fornecedor e ou responsável por tais condutas responder civil e criminalmente nos termos da Lei Federal no 8.069, de 13 de julho de 1990.

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**ATA DA CENTÉSIMA QUINTA SESSÃO ORDINÁRIA DA DÉCIMA OITAVA**  
**LEGISLATURA, REALIZADA NO DIA 07 DE OUTUBRO DE 2015, ÀS 08H.**

---

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário das Deliberações Deputado Renê Barbour, 07 de outubro de 2015.

Deputado DILMAR DAL BOSCO”

INDICAÇÃO: Indica ao Excelentíssimo Sr. Governador de Estado, José Pedro Gonçalves Taques, com cópia ao Sr. Secretário de Estado das Cidades, Eduardo Cairo Chiletto, a necessidade de viabilizar recursos para a iluminação pública nas ruas do Município de Nova Mutum.

Plenário das Deliberações Deputado Renê Barbour, 07 de outubro de 2015.

Deputado DILMAR DAL BOSCO - DEM

INDICAÇÃO: Indica ao Excelentíssimo Sr. Governador de Estado, José Pedro Gonçalves Taques, com cópia ao Sr. Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística, Marcelo Duarte Monteiro, a necessidade de recuperação da Rodovia MT-235.

Plenário das Deliberações Deputado Renê Barbour, 07 de outubro de 2015.

Deputado DILMAR DAL BOSCO - DEM

INDICAÇÃO: Indica ao Excelentíssimo Sr. Governador de Estado, José Pedro Gonçalves Taques, com cópia ao Sr. Secretário de Estado das Cidades, Eduardo Cairo Chiletto, a necessidade de viabilizar recursos para a iluminação de um Campo de Futebol Society na comunidade Jabuti, cidade de Novo Mundo.

Plenário das Deliberações Deputado Renê Barbour, 07 de outubro de 2015.

Deputado DILMAR DAL BOSCO - DEM

INDICAÇÃO: Indica ao Excelentíssimo Sr. Governador do Estado, José Pedro Gonçalves Taques, com cópia ao Sr. Secretário de Estado de Saúde, Eduardo Bermudez, a necessidade da doação de um aparelho de eletrocardiograma para a unidade de saúde da comunidade 5000, do Município de Novo Mundo.

Plenário das Deliberações Deputado Renê Barbour, 07 de outubro de 2015.

Deputado DILMAR DAL BOSCO - DEM

“DR. LEONARDO

INDICAÇÃO: Indica ao Exmo. Sr. Governador do Estado de Mato Grosso, Pedro Taques, com cópia ao Exmo. Sr. Secretário de Cultura, Esporte e Lazer do Estado, Leandro Falleiros Rodrigues Carvalho, a necessidade de viabilizar recursos para a construção de uma casa do artesão no Município de Pontes e Lacerda-MT.

Plenário das Deliberações Deputado Renê Barbour, 07 de outubro de 2015.

Deputado DR. LEONARDO - PDT

INDICAÇÃO: Indica ao Exmo. Sr. Governador do Estado, Pedro Taques, com cópia ao Exmo. Sr. Secretário de Saúde do Estado, Eduardo Bermudez, a necessidade urgentíssima de viabilizar recursos para reforma do centro de reabilitação Dom Aquino Correa - CRIDAC, Município de Cuiabá-MT.

Plenário das Deliberações Deputado Renê Barbour, 07 de outubro de 2015.

Deputado DR. LEONARDO - PDT

PROJETO DE LEI:

**Dispõe sobre a regulamentação da  
profissão de condutor de ambulância  
no âmbito do Estado de Mato Grosso.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**ATA DA CENTÉSIMA QUINTA SESSÃO ORDINÁRIA DA DÉCIMA OITAVA**  
**LEGISLATURA, REALIZADA NO DIA 07 DE OUTUBRO DE 2015, ÀS 08H.**

---

**Art.1º** - O exercício da profissão de condutor de ambulância é regulado pela presente lei.

**Parágrafo único** Integram a categoria profissional de que trata esta lei os condutores de ambulância habilitados nos termos da legislação em vigor, cuja condução exige formação profissional e que exerçam atividade com vínculo empregatício, de transporte de pacientes que tenham como origem ou destino hospitais públicos ou privados, clínicas, postos de saúde, unidades de pronto atendimento, de reabilitação e hemocentros.

**Art. 2º** - É vedado ao empregador incumbir ao condutor de ambulância atribuição distinta da prevista em sua habilitação, salvo em situações de emergência onde seja necessário algum procedimento de primeiros socorros.

**Art. 3º** - O vínculo empregatício de condutor de ambulância com hospitais, clínicas ou afins da iniciativa privada será regido pela Consolidação das Leis do Trabalho, sendo requisitos primordiais além da escolaridade exigida pelo empregador, possuir a CNH da categoria adequada para o exercício da profissão e os cursos de capacitação específicos.

**Art. 4º** - É de inteira responsabilidade do empregador o adequado e completo treinamento do condutor de ambulância, o fornecimento dos equipamentos necessários para o desempenho da função e a garantia das condições de segurança do veículo.

**Art. 5º** - Fica sob a responsabilidade do representante legal da categoria no Estado desenvolver e ministrar, em parceria com o Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso - DETRAN-MT, o Curso de Condutor de Veículo de Emergência de acordo com a Resolução do COTRAN nº 358, de 13 de agosto de 2010, o qual regulamenta o credenciamento de instituições ou entidades públicas ou privadas para o processo de capacitação, qualificação e atualização de profissionais, e de formação e reciclagem de candidatos e condutores e de outras providências.

**Parágrafo único** - Correm por conta do empregador, sem ônus para o condutor, as despesas com a realização dos cursos exigidos pela legislação em vigor, seja para capacitação, aperfeiçoamento ou reciclagem do profissional na atividade.

**Art. 6º** - Fica fixado, no âmbito estadual, o piso salarial profissional dos condutores de ambulância no valor de R\$1.500,00 (mil e quinhentos reais).

**Art. 7º** - Fica assegurado aos condutores de ambulância o recebimento do adicional de insalubridade, devendo o seu grau ser aferido entre 20% a 40% da sua remuneração, através de laudo técnico, nos termos do disposto no artigo 189 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

**Art. 8º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário das Deliberações Deputado Renê Barbour, 07 de outubro de 2015.

Deputado DR. LEONARDO - PDT

Encerrado o pequeno Expediente, tendo expirado o tempo do Grande Expediente, passemos à Ordem do dia.

O Sr. Zé Domingos Fraga - Sr. Presidente, solicito a palavra, pela Ordem.

O SR. PRESIDENTE (CORONEL TABORELLI) - Com a palavra, o Deputado Zé Domingos Fraga, pela Ordem.

O SR. ZÉ DOMINGOS FRAGA - Sr. Presidente, Sr. Deputado, eu pedi pela Ordem, para chamar a atenção da Mesa Diretora e também dos Srs. Deputados, com relação, Deputado Oscar Bezerra, ao horário do início das nossas sessões. Nós temos quatro sessões semanais e as quatro são deliberativas. E por incrível que pareça, em função de compromissos de nós Deputados, é humanamente... nós iniciamos no horário regimental. E isso tem dificultado sobremaneira, não as votações das Mensagens dos Projetos dos Srs. Deputados, mas tem dificultado as discussões de boas ideias, dos bons projetos dos Srs. Deputados e da Deputada Janaina Riva. E é

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**ATA DA CENTÉSIMA QUINTA SESSÃO ORDINÁRIA DA DÉCIMA OITAVA**  
**LEGISLATURA, REALIZADA NO DIA 07 DE OUTUBRO DE 2015, ÀS 08H.**

---

por isso que eu apresentei o Projeto de Resolução transformando duas sessões, a de terça-feira e a de quinta-feira, não deliberativa, justamente para ocorrer o debate.

Eu estou aqui com algumas propostas interessantes para discutir, alterando as leis das permissões dos serviços de obras públicas rodoviárias do Estado de Mato Grosso, e eu não tive a oportunidade de discutir; eu queria entrar num debate em nível nacional que todos estão discutindo que é a questão da criação da CPMF; nós não temos condições de discutir; nós estamos com a lei em segunda votação, que é a Plurianual, e nós sequer temos condições de discutir; estamos já com a LOA - Lei Orçamentária Anual, é humanamente impossível discutir em função das reuniões não iniciarem nos horários certos.

Portanto, Sr. Presidente e Srs. Deputados, é importante que aceleremos a votação dessa resolução de iniciativa deste Parlamentar para que possamos vivenciar mais o debate desta Casa. Esta Casa está carente de debate! Esta Casa precisa realmente ser revitalizada por meio de discussão, de assuntos de interesse da população mato-grossense. Nós não podemos ficar votando de forma totalmente calada, até porque realmente nós não estamos dando a nossa contribuição para que as sessões possam iniciar no horário regimental.

Há um Projeto de Lei aqui, Deputado Dr. Leonardo, interessante, do Governo do Estado, que é a Mensagem nº 63, que pede autorização desta Casa para aumentar a sua participação acionária, Deputado Dilmar Dal Bosco, na ZPE de Cáceres. Hoje ele tem 27% e ele quer ser majoritário, até porque nesse momento difícil, ele tem que ser parceiro dos investidores para que, de fato, possamos diminuir as desigualdades regionais daquela região. No entanto, esse projeto, pelo que eu estou vendo aqui, será votado... (TEMPO ESGOTADO)... sem discussão. Porque infelizmente nós não estamos tendo tempo para discutir.

Então, a proposta que ora eu apresentei é interessante. E terça-feira e quinta-feira é dia de debate. Nós temos que ter no mínimo oito Deputados para que possamos debater grandes matérias de interesse da população mato-grossense. Se assim entender o Presidente, ele pode transformar essas Sessões não Deliberativas em Sessões Deliberativas votando, tendo a Ordem do Dia, como tem nas Sessões Deliberativas.

Portanto, é uma proposta interessante, eu gostaria de contar com o apoio dos Srs. Deputados para que possamos fazer uma mudança radical, e que esta Casa possa ter mais vida através de discussões de grandes ideias.

Obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (CORONEL TABORELLI) - Grato, nobre Deputado.

Indicações de autoria dos Srs. Deputados Dr. Leonardo, Saturnino Masson, Max Russi, Dilmar Dal Bosco e da Deputada Janaina Riva apresentadas no Pequeno Expediente desta Sessão.

Em discussão as Indicações. Encerrada a discussão. Em votação. Os Srs. Deputados que as aprovam permaneçam como se encontram (PAUSA). Aprovadas. Vão ao expediente.

Moção de Congratulação, de autoria do Deputado Emanuel Pinheiro, ao Excelentíssimo Governador do Estado de Mato Grosso, José Pedro Taques, pela realização da VII Mostra Estadual de Ciência, Tecnologia e Inovação e a 2º Feira Estadual de Ciência da Educação Básica, no período de 06 a 08 de outubro do corrente ano, no Cenarium Rural, em Cuiabá/MT.

Em discussão a Moção. Encerrada a discussão. Em votação. Os Srs. Deputados que a aprovam permaneçam como se encontram (PAUSA). Aprovada. Vai ao Expediente.

Moção de Congratulação, de autoria do Deputado Emanuel Pinheiro, à Excelentíssima Secretária de Ciência, Tecnologia e Inovação, Srª Luzia Helena Trovo Marques de Souza, pela realização da VII Mostra Estadual de Ciência, Tecnologia e Inovação e a 2º Feira

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**ATA DA CENTÉSIMA QUINTA SESSÃO ORDINÁRIA DA DÉCIMA OITAVA**  
**LEGISLATURA, REALIZADA NO DIA 07 DE OUTUBRO DE 2015, ÀS 08H.**

---

Estadual de Ciência da Educação Básica, no período de 06 a 08 de outubro do corrente ano, no Cenarium Rural, em Cuiabá/MT.

Em discussão a Moção. Encerrada a discussão. Em votação. Os Srs. Deputados que a aprovam permaneçam como se encontram (PAUSA). Aprovada. Vai ao Expediente.

Moção de Congratulação, de autoria do Deputado Emanuel Pinheiro, ao Excelentíssimo Senador da República, Sr. Wellington Antônio Fagundes, autor do Requerimento de urgência que aprovou o projeto de lei que torna válidas as permissões de agências lotéricas prorrogadas pela Caixa Econômica Federal (CEF) em 1999.

Em discussão a Moção. Encerrada a discussão. Em votação. Os Srs. Deputados que a aprovam permaneçam como se encontram (PAUSA). Aprovada. Vai ao Expediente.

Moção de Congratulação, de autoria do Deputado Emanuel Pinheiro, à Ilustríssima Cantora Cuiabana Sr<sup>a</sup> Lorena Ly, pela brilhante e memorável participação em um dos mais famosos Programas de Música do Brasil, o *The Voice Brasil*. Lorena Ly conquistou Claudia Leitte, Michel Teló e Carlinhos Brown, que viraram a cadeira, no último dia 1º de outubro do corrente ano.

Em discussão a Moção. Encerrada a discussão. Em votação. Os Srs. Deputados que a aprovam permaneçam como se encontram (PAUSA). Aprovada. Vai ao Expediente.

Moção de Congratulação, de autoria do Deputado Emanuel Pinheiro, ao Excelentíssimo Senador da República Sr. Blairo Borges Maggi, relator do Projeto de Lei que torna válidas as permissões de agências lotéricas prorrogadas pela Caixa Econômica Federal (CEF) em 1999.

Em discussão a Moção. Encerrada a discussão. Em votação. Os Srs. Deputados que a aprovam permaneçam como se encontram (PAUSA). Aprovada. Vai ao Expediente.

Moção de Congratulação, de autoria do Deputado Emanuel Pinheiro, ao Ilustríssimo empresário Sr. Jandir José Milan, reeleito no último dia 02 de outubro para comandar o Sistema FIEMT - Federação da Indústria do Estado de Mato Grosso até 2018. Dos 34 votantes, Milan recebeu 30 votos a favor. O empresário encabeçou a chapa “Indústria Mais Forte”, com outros 60 industriais do Estado.

Em discussão a Moção. Encerrada a discussão. Em votação. Os Srs. Deputados que a aprovam permaneçam como se encontram (PAUSA). Aprovada. Vai ao Expediente.

Encerrada a Ordem do Dia, passemos às Explicações Pessoais.

Quero usar a palavra.

O Sr. Dilmar Dal Bosco - Pela Liderança, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (CORONEL TABORELLI) - Com a palavra, pela Liderança, o Deputado Dilmar Dal Bosco.

O SR. DILMAR DAL BOSCO - Sr. Presidente, estamos em doze Srs. Deputados em plenário.

Mas queria usar a palavra para falar desse brilhante Deputado pelo qual tenho um grande respeito, um Deputado muito atuante neste Parlamento, e não foi diferente na legislatura passada, o Deputado Zé Domingos.

Eu estava falando com o Deputado Max Russi, que é o Presidente da Comissão de Indústria, Comércio e Turismo, Deputado Emanuel Pinheiro. Há três projetos do Governo... e veio, inclusive, a questão tributária.

A Mensagem nº 45, houve uma ampla discussão.

Agora, vêm três Mensagens que vão, principalmente, tratar da venda de materiais pela *internet*. Mas nós temos a Lei nº 7098 que altera... temos que discuti-la amplamente e a discussão não está sendo mais de matérias.

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**ATA DA CENTÉSIMA QUINTA SESSÃO ORDINÁRIA DA DÉCIMA OITAVA**  
**LEGISLATURA, REALIZADA NO DIA 07 DE OUTUBRO DE 2015, ÀS 08H.**

---

Nós temos também uma lei... Lida a Mensagem nº 64/15, que institui a política estadual de mudanças climáticas do Estado de Mato Grosso. Vai tratar até do RED+. É uma matéria que amplamente tem que ser discutida em plenário, temos que abrir a discussão.

Tem uma preocupação de uma instrução normativa do Ministério do Meio Ambiente que, salvo engano, se eu não estiver bem entendido, Deputado Zé Domingos Fraga e Deputado Oscar Bezerra, quando nós estávamos tratando da política florestal do Estado de Mato Grosso, que até hoje não veio novamente à Assembleia Legislativa... Hoje, nós não temos a regulamentação ainda do Cadastro Ambiental Rural - CAR. Não existe o Programa de Regularização Ambiental - PRA, não tem um Termo de Compromisso para regularizar as propriedades, mesmo com a licença de atividade simplificada ou declaratória.

Nós estamos impedidos de tirar os embargos de propriedade.

Em meu entendimento, Deputado Oscar Bezerra, a instrução normativa do Ministério do Meio Ambiente, que nós temos que discutir, esperei para discutir isso aqui, amplamente... colocarmos essa discussão principalmente quem é do interior do Estado, que precisa do avanço muitas vezes, de direito por lei, da ampliação de áreas, seja 20%.

No Art. 2º da Instrução Normativa nº 01, de 12 de fevereiro de 2015, fala o seguinte, que é a questão das espécies, que o próprio Governo tem falado que estão vulneráveis.

“Art. 2º - As restrições relativas à coleta, corte e manejo estabelecidas pela Portaria nº 443, de 17 de dezembro de 2014, não se aplicam ao POA e às solicitações de supressão de vegetação - não se aplica da seguinte forma - para uso alternativo do solo, acompanhados do inventário florestal desde que o processo administrativo tenha sido autuado em data anterior à publicação desta instrução normativa e que as respectivas autorizações sejam emitidas até 30 de dezembro de 2015.”

O meu entendimento é que, a partir de janeiro de 2016, ficam extremamente proibidos os projetos de exploração florestal, ou a abertura de novas áreas em toda a nossa região Norte do Estado de Mato Grosso.

Então, assuntos como esses têm que ser debatidos, assuntos como esses temos que ir para dentro, tem que convocar os Deputados Federais, Senadores do Estado de Mato Grosso, que é uma grande preocupação.

A minha leitura e o meu entendimento é que essa instrução normativa prejudica e muito o Estado de Mato Grosso. Por isso que a lei da política florestal, e lá nós estávamos garantindo pela política florestal brasileira o direito, sim, de exploração do Estado de Mato Grosso.

O que é de comum... O rio Teles Pires, o rio Cuiabá, de comum, o Governo Federal e Governo do Estado, mas a regulamentação da política florestal tem que ser regida pelos Estados. E qual a distância de preservação das margens dos rios, exploração de vegetação, projeto de manejo, o que é vulnerável realmente dentro do Estado de Mato Grosso?

Não há uma pesquisa formalizada que tenha a participação, tanto do Governo do Estado como de qualquer Deputado Federal, qualquer Senador do Estado de Mato Grosso, nenhum Deputado Estadual... Foi feito esse estudo pelo Ministério do Meio Ambiente, através da Ministra, e nós vamos ser impedidos com leis proibitivas ao Estado de Mato Grosso, que nós não participamos. É o Governo Federal adentrando o nosso Estado e não respeitando o nosso Estado. Que Estado que nós somos? Nós queremos um Estado estadista realmente que tenha o direito de suas leis.

E o Deputado Zé Domingos Fraga falou brilhantemente nesta tribuna. Hoje, nós passamos uma Sessão em branco, várias matérias para serem discutidas, e precisamos ampliar a discussão, até para conhecimento de todos, muitas matérias. A questão tributária me preocupa muito, e estou bastante preocupado. A questão ambiental me preocupa e demais.

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**ATA DA CENTÉSIMA QUINTA SESSÃO ORDINÁRIA DA DÉCIMA OITAVA**  
**LEGISLATURA, REALIZADA NO DIA 07 DE OUTUBRO DE 2015, ÀS 08H.**

---

Nós temos 6,5 milhões de hectares do agronegócio, mas também temos 6,5 milhões de hectares da pequena agricultura, qual é o fomento, como vamos viabilizar esses assentamentos? Qual é a característica de cada assentamento? O crédito tributário no Governo anterior foi a maior lambança que existiu neste Estado. Comprou área que valia um milhão; pagou 5 milhões de reais. Há pessoas que estão no crédito fundiário devendo ao Banco do Brasil e nem se quer sabem que devem ao Banco do Brasil. Nem sabem onde é a área em que foram colocados os seus nomes e CPFs.

Então, há vários assuntos pertinentes para serem discutidos e nós estamos, realmente, passando em branco, e o Deputado Zé Domingos Fraga lembrou e muito bem.

Nós temos que discutir assuntos que, realmente, são pertinentes ao desenvolvimento, ao crescimento, à ampliação do nosso Estado de Mato Grosso. E nós estamos passando, muitas vezes, em branco.

Por isso que as discussões das matérias são importantes.

Então, Sr. Presidente, eu só queria falar das palavras do brilhante Deputado Zé Domingos Fraga, da sua preocupação com a matéria.

Nós passaremos mais uma sessão e não conseguimos discutir e nem aprovar projetos. Tem projeto que é de urgência urgentíssima, nós deveríamos ter votado, até porque tem um entendimento do próprio SINTEP, que poderia entrar em greve, e a lei está aí para a questão dos próprios diretores para as suas reeleições, e não conseguimos ter a votação.

Obrigado, Presidente, pela oportunidade.

O SR. PRESIDENTE (CORONEL TABORELLI) - Grato pela sua colaboração. Com a palavra, o Deputado Oscar Bezerra, pela Liderança.

O SR. OSCAR BEZERRA - Sr. Deputado, Sr. Presidente, imprensa de um modo geral, público. Eu venho nesta tribuna para me fazer ouvir no Palácio Paiaguás, uma vez que, como Presidente desta CPI das Obras da Copa, estou tendo alguns problemas com relação à liberação de pedidos e informações das Secretarias do Estado de Mato Grosso, várias delas.

E hoje, tínhamos uma agenda na Casa Civil para deliberarmos a respeito do assunto, o Secretário estava em viagem por questão de saúde da esposa, e ficou agendado que logo no seu retorno, iríamos falar pra tentar resolver esse problema.

Mas recebi, agora há pouco, uma ligação da Secretaria da Casa Civil, dizendo que não poderá nos atender. O atendimento aos Deputados será após o dia 15 deste mês.

E nós temos uma CPI em curso, em andamento, que depende de informação, que depende de celeridade das Secretarias, em especial, da Casa Civil, que tem a atribuição para fazer, realmente, essa interlocução de agilizar essa questão política. Nós estamos com atos de requisição que foram feitos à SECID, à SECOM, à própria Casa Civil, à Secretaria de Planejamento de Turismo, tem atos que amanhã, dia 08, fará trinta dias. Como que uma CPI, que tem prazo estabelecido para iniciar e terminar, conseguirá ter uma resolução se o próprio Governo de certa forma não está nos fornecendo informações? Isso é preocupante, isso nos deixa entristecido e eu espero sinceramente que o Governador esteja com a *TV Assembleia* ligada, porque muitas vezes o Governador não está sabendo o que está acontecendo nas suas Secretarias.

Não é possível e não quero entender que o Governo do Estado não queira elucidar os fatos relacionados às obras da Copa do Mundo e esta CPI precisa de informação. Então, como foi cancelada a Audiência para deliberação com o Chefe da Casa Civil sem muitas explicações, eu venho a esta tribuna para que a minha fala ecoe no Palácio, por meio da Casa Civil, ou do próprio Gabinete do Governador, para que as coisas comecem a acontecer! Que seja designado aos seus Secretários o respeito a esta Casa de Leis, em especial às CPIs, que precisam ter agilidade nos processos. Nós não estamos falando em Requerimento de um Deputado que tem prazo regimental de

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**ATA DA CENTÉSIMA QUINTA SESSÃO ORDINÁRIA DA DÉCIMA OITAVA**  
**LEGISLATURA, REALIZADA NO DIA 07 DE OUTUBRO DE 2015, ÀS 08H.**

---

trinta dias, sim, de qualquer Secretário para entregar. Nós estamos falando de Requerimento, Deputado Coronel Taborelli, para agilizar o processo de investigação. E é algo que já tem! Nós não estamos pedindo algo que eles tenham que fabricar, é algo que já existe dentro do acervo. Tanto é que a Procuradoria-Geral do Estado de Mato Grosso já fez uma auditoria semelhante nessa questão das obras da Copa do Mundo e todas as informações eles tiveram.

Então, seria muito simples se de repente designasse para a Assembleia Legislativa, para as CPIs, um suporte nesse sentido por parte do Governo para que façamos o nosso trabalho de forma séria, correta, e sendo chancelado pelo Governo, não colocando obstáculo. Nós estamos com dificuldade e eu já usei esta tribuna para falar a respeito do assunto e disse também naquela oportunidade que é por causa desses requerimentos que eu particularmente estava com dúvida se o Governo quer ou não essa CPI! Porque se nós não conseguirmos os documentos para fazer a elucidação dos fatos, como é que nós vamos saber? O que é isso!

Eu sou parceiro do Governo e volto a insistir em várias situações, mas eu preciso de condições para trabalhar! E aí, simplesmente do nada, a deliberação que haveria hoje para tratarmos desse assunto com o Chefe da Casa Civil foi cancelada e disse que a partir do dia 15 voltará a atender Deputado. Não é factível isso, é fora do padrão, eu ouvi o Secretário Chefe da Casa Civil dizer no encontro de Vereadores que Vereador não precisa marcar audiência com ele, Vereador será atendido na hora que chegar.

Agora nós - Deputados - não temos condições de despachar assuntos relevantes para tratar, por exemplo, a CPI das Obras da Copa. É complexa a situação, estamos de certa forma preocupados com essa situação que estamos vivenciando no Parlamento, essa falta de atenção com relação ao Governo do Estado, em especial os seus Secretários...

O Sr. Wilson Santos - Permita-me um aparte, Excelência.

O SR. OSCAR BEZERRA - Pois não, Líder do Governo.

O Sr. Wilson Santos - Deputado Oscar Bezerra, estou ouvindo Vossa Excelência atentamente, o Secretário Paulo Taques encontra-se em São Paulo, acompanhando exames de sua esposa que há um mês sofreu um AVC, um acidente vascular, e depois de ter se estabilizado a situação de sua esposa, uma senhora jovem de quarenta e três anos, Dr<sup>a</sup> Andreia, ele resolveu ir a São Paulo e fazer uma bateria de exames.

Então, o Secretário Chefe da Casa Civil encontra-se em São Paulo...

O SR. OSCAR BEZERRA - Voltou ontem.

O Sr. Wilson Santos - Não, não voltou...

O SR. OSCAR BEZERRA - A informação da secretária dele é que voltou e só será atendido no dia quinze.

O Sr. Wilson Santos - Não voltou, Excelência, ele encontra-se dentro do Hospital Sírio Libanês, há mais de dez dias, atendendo a sua esposa.

O senhor não tenha dúvida, assim como o Governador já foi a Guariba, um Distrito depois de Aripuanã, Colniza, a seu pedido, atendendo Vossa Excelência, ele também o atenderá no gabinete, não tenha dúvida. O Governador quer, a partir de semana que vem, receber semanalmente dois Deputados Estaduais, para um café da manhã e, se Vossa Excelência desejar, já vai ser um dos primeiros, mas não tenha dúvida de que o não atendimento a Vossa Excelência é porque neste momento o Secretário Chefe da Casa Civil, o Dr. Paulo Taques, encontra-se em São Paulo, ainda não chegou, deve chegar hoje à noite ou amanhã com afazeres domésticos, atendendo a sua esposa, coisa, que Vossa Excelência faria, eu também faria se as nossas esposas passassem por uma situação dramática como infelizmente a Dr<sup>a</sup> Andreia Taques passou.

Mas o senhor pode ter certeza de que será recebido.

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**ATA DA CENTÉSIMA QUINTA SESSÃO ORDINÁRIA DA DÉCIMA OITAVA**  
**LEGISLATURA, REALIZADA NO DIA 07 DE OUTUBRO DE 2015, ÀS 08H.**

---

O SR. OSCAR BEZERRA - Obrigado, Deputado Wilson Santos, essa informação que ele não teria voltado não foi a que passaram para o nosso Gabinete. Mas, enfim, não justifica também nós estarmos com trinta dias com o Requerimento de Informações com a Secretaria sem ser respondido pelo Governo do Estado. Alguns que foram respondidos estão questionando a legitimidade da CPI, inclusive da própria Casa Civil teve um Ofício que veio à CPI, querendo ter acesso ao Regimento Interno da CPI e da publicação do ato do Regimento Interno no Diário Oficial, ou seja, não dá para entender qual é o critério de dificuldades que está se aplicando contra as investigações da CPI das Obras da Copa do Mundo.

Mas, tenho certeza, Líder do Governo, de que o Governo, a partir do momento que passar a valorizar os Deputados, que será de agora em diante, vamos dizer assim, fazendo esses cafés da manhã, ele estará fazendo de certa forma o que é lhe atribuído como Governador, que é fazer política, tratar com os agentes políticos de forma igualitária, respeitosa, e nós queremos, sim, fazer parte disso aí.

Pode ter certeza de que as insatisfações que existem com alguns colegas Deputados são em função da ausência desse tratamento. Pode ter certeza de que é por causa disso! Se isso for corrigido, obviamente, nós teremos a condição de responder à altura do povo que votou, tanto no Deputado Estadual, como no Governador do Estado de Mato Grosso. Não tenho dúvidas de que será o melhor modelo e é isso que todos nós - Deputados - sonhamos.

Nós não queremos ser isolados, colocados de escanteio, de maneira nenhuma. Nós queremos participar da efetivação da construção do melhor Estado. Isso a situação e a oposição desta Casa, todos têm o mesmo interesse pelo bem de Mato Grosso.

Obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (CORONEL TABORELLI) - Com a palavra, Deputado Zé Domingos Fraga.

O SR. ZÉ DOMINGOS FRAGA - Sr. Presidente, Srs. Deputados, em que pese estarmos praticamente impossibilitados de fazer um grande debate nesta Casa por estarmos nas Explicações Pessoais, mas no momento oportuno, Sr. Presidente, para que possamos discutir alguns temas que hoje preocupam a população brasileira e, ao mesmo tempo, assunto esse que está incomodando o Congresso Nacional, Deputado Emanuel Pinheiro, que é a volta da CPMF.

A CPMF, Sr. Presidente e Srs. Deputados, Vossas Excelências sabem que desde 1993 já existia, através do Imposto Provisório sobre Movimentação Financeira; e já, em 1997, se criou a CPMF; em 1993, ela não tinha um destino específico. Já, em 1997, 1998, 1999, já tinha o objetivo específico, que era, principalmente para tampar o rombo e para financiar a saúde pública, mas que no fundo contribuiu de forma significativa para que o Governo Federal pudesse ter o superávit primário, uma arrecadação em torno de 222 milhões de reais.

Mas o que me preocupa, Srs. Deputados, Sr. Presidente, em que pese que a alíquota proposta de 0,2%, Deputado Sebastião Rezende, é menor do que a alíquota cobrada no passado... E mesmo com essa alíquota pequena, eles pretendem cobrir um rombo da Previdência na ordem de 32 bilhões de reais, que somada às demais economias propostas pelo Governo vai propor uma arrecadação na ordem de 64,9 bilhões de reais.

Mas a meu ver, Sr. Presidente, Srs. Deputados, é uma cobrança injusta, porque a CPMF incide sobre todas as movimentações financeiras por vias bancárias, feitas por pessoas físicas, por exemplo, como cheques, em dinheiro, transferências, pagamentos de fatura de cartões de crédito, pagamentos de contas, via boleto, e é justamente por esse motivo que é chamada de CPMF ou imposto do cheque.

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**ATA DA CENTÉSIMA QUINTA SESSÃO ORDINÁRIA DA DÉCIMA OITAVA**  
**LEGISLATURA, REALIZADA NO DIA 07 DE OUTUBRO DE 2015, ÀS 08H.**

---

Mas ela não é uma cobrança justa, Deputado Sebastião Rezende. Estabelece 0,2 para todo mundo, para toda pessoa física. E isso vai onerar, sem sombra de dúvida, a população mais pobre deste País.

Por que não criar, Sr. Presidente, a CPMF progressiva escalonada. Não importa se essa CPMF seria cobrada semanalmente, quinzenalmente ou mensalmente, ou trimestralmente. Nesse mundo contemporâneo, em que a tecnologia de informação faz a diferença, diminuiu a distância, diminuiu o tamanho do mundo, será que não é possível termos um software que possa permitir com que essa CPMF possa ser progressiva? Para quem movimentar mais pagar mais. Quem movimentar menos pagar menos. E que essa cobrança pudesse acontecer no final de cada mês.

Será possível que o Governo também não tem coragem, Deputado Sebastião Rezende, de fazer justiça? De regulamentar o artigo 153, inciso 07 da Constituição Federal, que cria os impostos sobre grande fortuna? E que esse imposto também possa ser progressivo, e quem tem uma fortuna muito maior paga muito mais.

Agora, nós não podemos tratar os iguais de forma totalmente desigual. Nós não podemos fazer com que o pobre, mais uma vez, em função da incompetência de um Governo, o pobre tenha que pagar a conta.

Isso não quer dizer que somos contra não, Deputado Zé Carlos do Pátio, à CPMF. Nós somos contra a cobrança. Não se pode cobrar de forma unilateral o trabalhador que tem pouca movimentação, que vai pagar um boleto de uma prestação de uma urna. Porque, hoje, é prática comprar urna para o futuro, urna mutuária para o futuro. Ele tem que pagar o boleto, e de lá sai 0,2%. Enquanto aqueles que movimentam grandes fortunas pagam o mesmo valor.

Então, nós queremos...

O Sr. Zé Carlos do Pátio - Concede-me um aparte, Deputado?

O SR. ZÉ DOMINGOS FRAGA - ...externar a nossa preocupação. Mas concedo um aparte ao Deputado Zé Carlos do Pátio para que ele possa dar a sua contribuição com relação à CPMF, que hoje mexe, sim, com a população brasileira, principalmente, com a classe trabalhadora. E hoje está tornando os nervos dos nossos congressistas à flor da pele, até porque é um assunto que, sem sombra de dúvida, precisa ser melhor discutido.

Com a palavra, Deputado Zé Carlos do Pátio.

O SR. ZÉ CARLOS DO PÁTIO - Eu estou solicitando um aparte, porque esse País é injusto. Hoje, quanto mais pobre é a pessoa, mais impostos ela paga. E quanto mais rica é a pessoa, menos impostos ela paga proporcionalmente.

A partir do momento em que os impostos são iguais... então, você pega um cidadão comum, ele paga imposto sobre aquilo que ele come, um saco de arroz de cinco quilos e tal. Isso pesa muito mais na receita dele do que o imposto do grande que paga o mesmo valor. Então, eu quero parabenizá-lo pelo seu discurso, porque o imposto sobre grandes fortunas tem que ser instalado.

E quero também questionar, Deputado, por que isso foi feito na época do Governo do PSDB, que foi a Lei Kandir, até hoje as pessoas produzem, jogam veneno no nosso solo, agrotóxico nos nossos mananciais, no nosso lençol freático, conseguem incentivo fiscal, conseguem incentivo de financiamento da agricultura. O Governo Dilma Rousseff, que é muito ligado ao agronegócio, viabilizou 150 bilhões de reais para o agronegócio. E olhem só, 150 bilhões de reais, sendo que a agricultura familiar foi só 24 bilhões de reais, menos de 20% do que foi o grande. Joga agrotóxico, contamina os nossos rios e não pagam impostos para a exportação. Isso é Mato Grosso! E ainda exporta monocultura de produção!

Isso me lembra, Deputado, a época da República Velha... (TEMPO ESGOTADO)... a República Café com Leite, que nós produzimos café para fins de exportação. E

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**ATA DA CENTÉSIMA QUINTA SESSÃO ORDINÁRIA DA DÉCIMA OITAVA**  
**LEGISLATURA, REALIZADA NO DIA 07 DE OUTUBRO DE 2015, ÀS 08H.**

---

daí, quando veio aquela queda da bolsa de valores em Chicago, em 1929, o Brasil entrou em crise, e começou a política de industrialização, foi quando Getúlio Vargas assumiu.

Meu caro Deputado, Mato Grosso é o mesmo Brasil de 150 anos atrás! Não mudou nada! E com esse discurso hipócrita, de tudo pelo desenvolvimento, para exportar matéria-prima para a exportação. Parabéns, Deputado! Eu não quero Sorriso, uma cidade, um município para produzir grãos e contaminar o solo e exportar matéria-prima. Eu quero Sorriso, agregando valor na produção, verticalizando a economia e desenvolvendo. Que seja uma Sorriso para todos e que possamos sorrir! Eu não quero uma Rondonópolis desse jeito. Eu não quero Mato Grosso desse jeito. Um Mato Grosso pobre e o outro rico.

Parabéns a Vossa Excelência pelo pronunciamento! Parabéns a Vossa Excelência por defender que os impostos sejam para todos e não para uma minoria. Vamos provar isso, Deputado, nessa CPI que além de alguns receberem incentivos ainda sonegam; além de alguns terem as benesses que o pobre não tem, ainda sonegam, não pagam imposto.

Parabéns, e eu quero dizer que Vossa Excelência está no caminho correto!

O SR. ZÉ DOMINGOS FRAGA - Muito obrigado, Deputado Zé Carlos do Pátio, por sua contribuição...

O Sr. Coronel Taborelli (FORA DO MICROFONE) - Vossa Excelência me concede um aparte?

O SR. ZÉ DOMINGOS FRAGA - Irei passar um aparte para Vossa Excelência, em que pese que o meu tempo já esgotou.

Mas, na própria cidade que eu tive a oportunidade de ser prefeito, Deputado Coronel Taborelli... Eu gostaria que o senhor pedisse a palavra, pela Ordem, até porque o meu tempo está se esgotando.

Eu estabeleci que a cobrança de IPTU era de acordo com o poder de contribuição, primeiro, eu estabeleci o imposto progressivo, aqueles que tinham acima de três mil metros quadrados, o imposto era progressivo, de acordo com o tempo, alíquota sendo de 03% até 10%; segundo, o valor venal dos imóveis era de acordo com a sua localização e também o imposto progressivo.

Portanto, eu entendo que o imposto tem que ser de acordo com o poder de contribuição do cidadão, não a forma pela qual o Governo quer instituir a CPMF para cobrir um rombo de 64 bilhões de reais à custa da classe trabalhadora deste País.

O Sr. Coronel Taborelli (FORA DO MICROFONE) - Pela Ordem.

O SR. PRESIDENTE (NININHO) - Com a palavra, pela Ordem, o nobre Deputado Coronel Taborelli.

O SR. CORONEL TABORELLI - Presidente em exercício, Pares, sociedade mato-grossense que nos honra assistindo pela *TV Assembleia* e nos ouve pela 89,5 FM.

Só complementando inicialmente o debate interessante do Deputado Zé Domingos Fraga, eu percebo, Deputado, que essa alíquota é linear, ela atinge o vício contra o princípio da isonomia, princípio constitucional, na tratativa dos iguais de forma igual e dos desiguais de forma desigual até o limite da igualdade, ou seja, 0,2% cobrado de todos indistintamente, linear e aí a classe desfavorecida, a classe pobre, sofre mais, muito mais.

Também teremos aumento quanto às prestações de serviços, porque as empresas sofrerão e repassarão para a sociedade. Então, é injusta, é inconstitucional da forma como está sendo apresentada e a sociedade brasileira está cansada, realmente, de altíssimas taxas, alíquotas, impostos pesados para cobrir atos de corrupção da Exm<sup>a</sup> Sr<sup>a</sup> Presidente da República e toda a sua corja de malandros que hoje é exercida no Brasil.

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**ATA DA CENTÉSIMA QUINTA SESSÃO ORDINÁRIA DA DÉCIMA OITAVA**  
**LEGISLATURA, REALIZADA NO DIA 07 DE OUTUBRO DE 2015, ÀS 08H.**

---

Eu queria, Sr. Presidente, também enaltecer e elogiar o trabalho realizado pelo 3º Batalhão da Polícia Militar, localizado no CPA.

Ontem, por volta das 17h30min, o Batalhão recebeu um chamado dizendo que a comunidade estava aflita, ansiosa, vendo um grupo de pessoas no interior de um veículo, promovendo algazarras, expondo armas de fogo e apontando para a sociedade. Incontinentemente, o Comandante o Coronel Bugalho, Comandante do 3º Batalhão, deslocou, determinou que uma viatura fosse ter ali o primeiro enfrentamento a esse grupo de marginais. Porque apresentar armas contra a sociedade em atitude ostensiva e repressiva contra a sociedade é ato de marginal.

Até então, ao chegar ao local, a viatura policial já se deparou com três elementos, dois elementos e uma adolescente dentro de um veículo realmente apresentando armas contra a guarnição. E fugiram em alta velocidade, no percurso empurraram uma jovem para fora do veículo devido ao peso excessivo que acredito que estava o veículo para que empreendessem fuga.

Logo após, o veículo parou e houve um enfrentamento dos marginais contra a guarnição, atirando contra a viatura, destruindo o bloco do motor, olha a potência do projeto da arma de fogo, destruiu o bloco do motor do veículo. E houve um confronto, chegou mais apoio para os marginais, olha aí, Sr. Presidente, em que circunstâncias nós nos encontramos hoje, o marginal chama o Estado para um combate e chega reforço para o marginal. E o Estado de Mato Grosso, através desta ocorrência policial que relata o fato, se as circunstâncias forem exatamente esta, a ocorrência militarmente é chamada de redonda. É uma ocorrência em que realmente atingimos os nossos objetivos, Deputado Wilson Santos, o Governo do Estado com essa aparelhação da nossa segurança pública tem dado a resposta necessária. E não foi outra, a guarnição chegou ao local, deu o combate àqueles miliantes e infelizmente um deles entrou em óbito.

É infelizmente porque é um ser humano e ninguém quer para filho de ninguém, para parente de ninguém, um óbito nessas circunstâncias, mas o Estado tem que se fazer presente, o Estado não pode se furtar de combate, de ensinar o combate com marginais, porque se tiver que combater o marginal, deve ser o Estado e não o cidadão civil, dentro da sua residência, nas ruas, nos bancos, nas escolas.

Então, acertadamente a guarnição parou o ato criminoso e culminou com o óbito do marginal.

Eu quero agradecer a atuação forte, decisiva da guarnição policial que representou a todos nós da sociedade, quando busca colocar um fim a atos criminosos que venham a ferir o cidadão mato-grossense.

Eu quero parabenizar e agradecer ao terceiro Sargento Aparecido, do 3º Batalhão; Grupo de apoio do 3º Batalhão; Soldado Reiners e Soldado Diego, do Apoio 02; Cabo Mendes, Soldado Ubiratan e Soldado Eli Siqueira, do Apoio 03; Cabo Mariano, Cabo Gonçalves, Soldado Rondon Nunes; Oficial da área da ROTAM; o Grupamento aéreo esteve presente.

Assim, Sr. Presidente, mostramos para essa marginalidade que o Estado não está de quatro para eles e assim deveremos proceder sempre que o Estado, que a sociedade for afrontada em sua segurança. Nós deveremos usar de todos os meios legais, mas firmes, rígidos, não abrir mão do combate, quando for necessário, e infelizmente deverá ir a óbito, ser lesionado, qualquer fim que deseja o marginal, desde que pare com a ação criminosa contra a nossa sociedade. É isso que eu espero da minha Polícia Militar, é isso que eu espero da segurança pública.

Parabéns, Secretário Mauro Zaque, pela sua atuação, dando liberdade para que as guarnições, dentro da lei, representem realmente cada um dos cidadãos mato-grossenses.

Desta feita, Sr. Presidente, tenho dito!

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**ATA DA CENTÉSIMA QUINTA SESSÃO ORDINÁRIA DA DÉCIMA OITAVA**  
**LEGISLATURA, REALIZADA NO DIA 07 DE OUTUBRO DE 2015, ÀS 08H.**

---

O SR. PRESIDENTE (NININHO) - Com a palavra, ainda nas Explicações Pessoais, o nobre Deputado Zé Carlos do Pátio (TRANSFERE). Com a palavra, o nobre Deputado Sebastião Rezende.

O SR. SEBASTIÃO REZENDE - Sr. Presidente, Srs. Deputados, venho aqui nas Explicações Pessoais para falar um pouco sobre as dificuldades que nós estamos tendo nessas questões ligadas à saúde.

Nós, que representamos, e todos nós, Deputados Estaduais, recebemos demandas do Estado todo. E os grandes problemas que nós temos enfrentado são na alta complexidade. Só para que os senhores tenham ideia, há mais ou menos noventa dias, nós temos lutado para ver uma paciente que nos ligou de Rondonópolis. Ela precisa fazer uma cirurgia no ombro, algo urgente, houve um desligamento de um tendão, uma ruptura de um tendão, e até hoje não foi possível fazer essa cirurgia, e a explicação tem sido que o Hospital Metropolitano precisa fazer aquisição desse material cirúrgico, como o Governo do Estado não pagou a empresa, o fornecedor não tem como atender, o paciente fica impossibilitado de fazer a cirurgia.

E a nossa solicitação é no sentido de buscar efetivamente explicação para saber o que está acontecendo. Porque o cidadão, aquele que precisa do atendimento, não consegue entender como que nós temos uma estrutura disponibilizada como o Hospital Metropolitano que tem os médicos, que tem todo o aparato ali, e não se consegue fazer essa cirurgia.

O que nós recebemos de informação é que os médicos estão dispostos a fazer esse procedimento cirúrgico, mas não tem esse material cirúrgico, e essa paciente - como muitas outras - fica numa situação desesperadora, não tem como usar de outra forma. Então, temos essas demandas.

E nós ouvimos ontem a informação que o Hospital São Benedito já fez 509 cirurgias em 77 dias, desafogando, praticamente não existindo mais filas. Se nós temos essas demandas como estou citando aqui no Metropolitano, por que o São Benedito não chama essas pessoas e faz a cirurgia? Até porque o Hospital São Benedito é um hospital de alta complexidade para cirurgias ortopédicas, só no Hospital Metropolitano que eu tenho conhecimento, são duas pessoas aguardando para esses procedimentos.

Então, ficam esses questionamentos. Nós temos aqui, Deputado Wilson Santos, companheiro Líder do Governo... Ontem eu recebi um telefonema de Araputanga, telefone desesperador, dizendo: “Olha, Deputado Sebastião Rezende, veja o que é possível fazer, nós temos um paciente aguardando uma cirurgia cardíaca no Hospital Geral Universitário, há 64 dias, que não consegue fazer a cirurgia”.

Recebi um telefonema de Primavera do Leste, da mesma forma, o paciente está há quase noventa dias internado no Hospital Geral Universitário e não consegue fazer a cirurgia cardíaca.

São demandas reprimidas, e na alta complexidade.

Então, se nós temos o Hospital São Benedito, que faz esse trabalho, e que nessa parceria com o Governo do Estado está recebendo recursos do Governo Federal, por que esse paciente não é removido do Hospital Geral Universitário, onde estão lá há quase setenta dias e o outro há quase noventa dias, por que não são removidos para o São Benedito para que essas cirurgias sejam efetuadas? Por que esses pacientes que estão no Hospital Metropolitano - onde a cirurgia não é feita porque não tem material cirúrgico - não são puxados para o Hospital São Benedito, se hoje praticamente a informação que me foi passada é que a fila não existe mais?

Então, nós estamos trazendo essas demandas demonstrando que nós temos na alta complexidade, sim, uma demanda grande de pacientes. Muitos internados, outros aguardando cirurgia e com uma necessidade extrema de que esse serviço seja feito.

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**ATA DA CENTÉSIMA QUINTA SESSÃO ORDINÁRIA DA DÉCIMA OITAVA**  
**LEGISLATURA, REALIZADA NO DIA 07 DE OUTUBRO DE 2015, ÀS 08H.**

---

É importante e fica aqui a nossa solicitação à Secretaria de Estado de Saúde para que faça essa averiguação na regulação, até porque a regulação de alta complexidade está sob a gestão do Governo do Estado. Que se faça essa análise e direcione esses pacientes que estão aguardando por cirurgias de alta complexidade para esses hospitais que estão dispostos a fazer a cirurgia, porque o que não pode é o cidadão, é o pai de família, aquele trabalhador ficar sofrendo, aguardando cirurgias, até porque ele depende disso, o estado de saúde dele depende da sua sobrevivência, é a sobrevivência de muitas outras pessoas que depende dele e fica nessa situação de sofrimento constante.

Eu tive a oportunidade de estar no Município de Barra do Bugres e vi uma senhora dizendo: “Deputado Sebastião Rezende, vou perder a minha perna, porque eu não consigo fazer cirurgia vascular, preciso fazer uma cirurgia e não consigo.” Então, são demandas que vão se avolumando.

É importante que nós, Parlamentares, tenhamos aqui informações reais para saber efetivamente o que está acontecendo, qual é o direcionamento que a Secretaria de Estado de Saúde está dando para essas questões.

Nós tivemos, na semana passada, a informação de uma reunião da Bancada Federal na Secretaria de Estado de Saúde, onde os hospitais que atuam na alta complexidade, que são conveniados ao SUS no Estado, muito especialmente na nossa Capital, Deputado Dr. Leonardo, falando da possibilidade inclusive de não atender mais. Quer dizer, essas situações preocupam a todos. E, enquanto Parlamentar, a demanda vem para esta Casa, para cada um de nós, e nós precisamos de explicação. E mais do que isso, precisamos de algo que possibilite dizer ao cidadão, àquele que precisa, que a situação dele vai ser atendida. Ou, então, que o Governo do Estado determine que o tratamento dele seja feito fora do domicílio. Se não é possível fazer em Mato Grosso, então, disponibilize esse paciente para outro Estado para que o procedimento seja feito. O que não pode é ele ficar sofrendo, como tem sofrido, sem uma decisão, sem ter esse problema resolvido. Quer seja na área da cirurgia vascular, urológica, ortopédica, ou cardíaca.

Então, são demandas muito grandes e nós ficamos aflitos. Nós ficamos sem condição de ver esse problema solucionado. Porque onde nós recorremos, sentimos que as portas estão fechadas, que os problemas não são resolvidos.

Então, fica aqui a nossa solicitação à Secretaria de Estado de Saúde para que nos dê a informação precisa, para que realmente saibamos o que será feito, para que isso seja solucionado, e a nossa população, principalmente aquela que necessita dessas cirurgias de alta complexidade, possa ver a sua situação minimizada, o seu sofrimento minimizado com as cirurgias realizadas.

Muito obrigado, Sr. Presidente!

O SR. PRESIDENTE (NININHO) - Com a palavra, o nobre Deputado Wilson Santos.

O SR. WILSON SANTOS - Sr. Presidente, e amigo, Deputado Nininho, quero falar, hoje, sobre Cáceres, terra do grande Deputado Dr. Leonardo, que, ontem, completou 237 aninhos. Se compararmos com Roma, Paris, Xangai, é uma noviça. Se compararmos com Lucas do Rio Verde, Sorriso, Primavera do Leste e Campo Verde, já é uma vovó. Depende do ângulo, qual a régua que nós usamos para medir.

A verdade é que São Luiz de Cáceres, ou a antiga Vila Maria, nome dado pelo seu fundador Luiz de Albuquerque de Melo Pereira e Cáceres, é um orgulho para Mato Grosso. Construída e implantada como antemural da pátria, no processo de alargamento das fronteiras portuguesas em sua colônia brasileira, Cáceres inicialmente desempenhou um papel importante para a segurança territorial dos interesses lusitanos aqui em Mato Grosso e também do Brasil.

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**ATA DA CENTÉSIMA QUINTA SESSÃO ORDINÁRIA DA DÉCIMA OITAVA**  
**LEGISLATURA, REALIZADA NO DIA 07 DE OUTUBRO DE 2015, ÀS 08H.**

---

Cáceres é uma cidade que foi a base da penetração em Mato Grosso, durante dois séculos. Tem uma característica cosmopolita, porque abriga em seu ventre famílias oriundas da Ásia, como libaneses e sírios. Famílias oriundas da Europa, especialmente, portuguesas que miscigenaram com os africanos e com os nossos índios. E erigiu uma gente de um estereótipo da média nacional. Mas de uma índole extraordinária, muito acima da média, de uma capacidade de tolerância exponencial, de uma força de trabalho maravilhosa. E de uma tolerância e de uma convivência com os vizinhos muito também acima da média.

Lá vivem centenas de famílias bolivianas, paraguaias, libanesas, sírias, argentinas, turcas, portuguesas, africanas. Cem mil cacerenses.

Essa é a população aproximada da Vila Maria. Vila Maria, homenagem à Rainha Dona Maria. E com a ascensão do 1º Ministro ao poder, Marquês de Pombal, determinou como se fosse uma retomada da presença portuguesa sobre o Brasil.

Dentre essas medidas, que fossem renomeados logradouros públicos com denominações que remetessem à história portuguesa. Daí, Vila Maria, homenagem à Rainha, à mãe de Dom João VI, Dona Maria - a louca.

Também, Chapada dos Guimarães, dentro dessa ótica, Barão de Melgaço, Melgaço - são todos logradouros, cidades portuguesas. Melgaço fica no norte de Portugal, já na divisa com a Espanha. Guimarães, que também foi a primeira capital portuguesa, onde foi fundado o Estado português, quando o infante Dom Henrique rompeu com a sua mãe e fundou Portugal. E também Maria, em homenagem à rainha, Dona Maria - a louca.

Nós não poderíamos deixar de registrar a passagem do aniversário de Cáceres. Neste registro, temos que irmanar com o legítimo representante dessa região de Cáceres, o Deputado Dr. Leonardo Albuquerque, na busca, às vezes, até insana, desesperada, por um novo modelo de desenvolvimento econômico e social para Cáceres. Cáceres, que completou ontem 237 anos, arrecada menos em ICMS do que municípios como Primavera do Leste, Sinop, Sorriso, talvez até Campo Verde e Campo Novo do Parecis. Municípios todos esses que têm menos de 37 anos de idade.

É esse debate que o Parlamento precisa realizar! Que desenvolvimento econômico, que modelo de desenvolvimento interessa a todos os mato-grossenses? Vejam essa colocação, Sr. Presidente: a todos os mato-grossenses!

Nós não podemos, Deputado Nininho, nos tornar uma Belíndia! A Bélgica de um lado e a porção pobre da Índia em muitos municípios de Mato Grosso. Tesouro, Torixoré, Ribeirãozinho, Alto Paraguai, Jangada, Nortelândia, Arenápolis, Nossa Senhora do Livramento, Poconé, Barão de Melgaço, Santo Antônio do Leverger, e essa gente?! Qual é o motivo para esperança?

Enquanto assistimos do outro lado: Primavera do Leste, Campo Verde, Confresa, Sapezal, Campo Novo do Parecis, Tangará da Serra, Nova Mutum, Lucas do Rio Verde, Sorriso, Sinop, nada contra essa gente, nada contra essas cidades, pelo contrário, nos orgulham. Mas, diante desse paradoxo entre pobres e ricos, nós precisamos construir um meio termo.

Eu aproveito o aniversário da Princesinha do Pantanal, terra de João Vilas Boas, do grande Senador João Vilas Boas; terra por onde pousou, passou o ex-Presidente da República Theodore Roosevelt; terra que era ponto de apoio do Marechal Rondon para ocupação da região do Chapadão do Parecis para atingir Juruena, Santo Antônio do Madeira, Porto Velho e Manaus, Cáceres era a base logística, base de apoio das expedições do grande Marechal Rondon.

Cáceres precisa, assim como os municípios pobres de Mato Grosso, reencontrar o caminho do desenvolvimento, porque tem toda a matéria-prima, tem os insumos necessários, gente honesta e trabalhadora. Uma história riquíssima! Uma terra fértil! Uma localização privilegiada!

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**ATA DA CENTÉSIMA QUINTA SESSÃO ORDINÁRIA DA DÉCIMA OITAVA**  
**LEGISLATURA, REALIZADA NO DIA 07 DE OUTUBRO DE 2015, ÀS 08H.**

---

O último grande programa de desenvolvimento foi o polo noroeste para a região. A região não pode continuar sendo seduzida como um corredor de drogas. Os filhos daquela região não podem adentrar no narcotráfico e os empresários não podem ouvir o canto da sereia quando o assunto é o narcotráfico.

Ao comemorar os 237 anos de Cáceres, eu deixo aqui o meu grito de alerta junto com o Deputado Dr. Leonardo, o grande líder dessa região ocidental de Mato Grosso. É preciso construir um novo modelo de desenvolvimento para Mato Grosso, que contemple os municípios mais pobres que outrora sustentaram economicamente Mato Grosso, que seguraram a barra para que esse progresso e esse desenvolvimento novo, entre aspas, chegassem ao século XXI.

Muito obrigado, Sr. Presidente, era o que tínhamos para registrar. Parabenizo todas as autoridades, população em geral, e de maneira especial ao meu amigo que reparte comigo a liderança do Governo Pedro Taques, neste Parlamento.

Parabéns, Cáceres!

O SR. PRESIDENTE (NININHO) - Ainda nas Explicações Pessoais, nosso Líder, representante da nossa querida cidade de Cáceres, Deputado Dr. Leonardo.

O SR. DR. LEONARDO - Sr. Presidente, bom dia! Nobres Pares, assistência, aqueles que nos acompanham pela *TV Assembleia e FM*. Neste momento, eu comungo e compartilho o pronunciamento do meu querido Prof. Deputado Wilson Santos, que sabe do carinho que eu tenho e aqui discorreu muito bem, Sr. Presidente, sobre a minha querida cidade de Cáceres, que completou 237 anos de emancipação.

Uma cidade importante na defesa nacional das nossas fronteiras e tem o nosso Rio Paraguai, que banha o Pantanal, que traz essa riqueza para o Estado de Mato Grosso, um patrimônio do País, um patrimônio natural importantíssimo que ontem completou mais um ano, uma cidade bicentenária.

Ontem era uma festa de aniversário, dia seis de outubro, aconteceu mais um vento muito forte lá e infelizmente o *show* que iria ocorrer teve que ser cancelado, mais um vendaval, desde semana passada eu vinha falando sobre os ventos fortes que lá ocorreram, mas graças a Deus não ocorreu nenhum incidente grave, graças ao meu bom Deus, e as pessoas, apesar dos fortes ventos, puderam sair do local onde seria realizado o *show*, foram para suas casas, houve falha da energia, mas apesar dos ventos fortes, graças a Deus, nada de grave aconteceu, só perdas materiais.

Mas, não deixo de lembrar da minha querida cidade, da importância que ela tem, e o Deputado Wilson Santos lembrou bem que, a partir do momento que foi feita a ligação Cuiabá/Cáceres, foi feita a ponte, o Noroeste deste Estado, a expansão aconteceu mais uma vez porque teve a sensibilidade pela cidade de Cáceres. E tantas e tantas outras riquezas, tantas pessoas importantes que saíram daquela região, que participaram da política, da história do Estado de Mato Grosso... E pensar que a cidade está entre uma das mais pobres do Estado, está entre uma das mais pobres, entre as cem mais pobres do País, uma cidade tão importante, uma cidade tão rica, que já ocupou a importância, na época, disputava com Cuiabá, era rota de passagens de riquezas que vinham do Paraguai e eram distribuídas para o Estado de Mato Grosso, que ainda era Mato Grosso do Sul e outras regiões, que saíam daqui, saíam de Cáceres: seda, prata, ouro, ouro negro, enfim, outras e outras tantas riquezas que saíram de lá e hoje está nessa situação.

Precisamos olhar, sim, para os municípios que precisam de uma atenção especial, porque os antigos governadores viraram as costas para algumas regiões. Entre elas, a nossa região Oeste, a região Sudoeste, assim como também no Araguaia, ficou um vale dos esquecidos. Precisamos ter um olhar especial, uma atenção, um plano de desenvolvimento, e é isso que o Governador Pedro Taques vem trabalhando, olhar Mato Grosso como um todo, porque toda região é importante. Mas existem algumas regiões que ficaram esquecidas politicamente, que empobreceram,

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**ATA DA CENTÉSIMA QUINTA SESSÃO ORDINÁRIA DA DÉCIMA OITAVA**  
**LEGISLATURA, REALIZADA NO DIA 07 DE OUTUBRO DE 2015, ÀS 08H.**

---

e que se não houver auxílio do Estado, uma política de desenvolvimento, uma política que contribua para que realmente aqueles municípios voltem a crescer, voltem a se desenvolver, não conseguirão. Daí a importância daquela região, uma região que ficou empobrecida, uma região de fronteira muito extensa, que tem todos os problemas sociais por ser uma área de fronteira. É claro que a droga é um grande tema que ali está e que seduz os nossos jovens, que seduz famílias e fazem algumas se perderem.

É importante o desenvolvimento, é importante a industrialização, é importante saber que essa fronteira vai além de drogas, que pode se tornar uma riqueza cultural, desenvolvimento de comércio, uma rota de aproximação de países, vemos essas regiões com outras potencialidades. É isso que o nosso Governo está fazendo, e nós estamos contribuindo.

Eu tenho a honra de ser esse cacerense de coração, de adoção, sou um cidadão cacerense, tenho filhas e agora uma filhinha cacerense com muito orgulho, com dois meses, a Talita, que representa esse povo. Temos a vontade e o sonho de ver Cáceres, que é a mãe da região, é ver a região Sudoeste crescer, se desenvolver, e ser rica novamente. Porque lá, sim, há muita gente boa, trabalhadora, pessoas que contribuíram muito para este Estado, e tem a cultura mato-grossense, a cultura pantaneira, a cultura legítima da nossa terra que se confunde com a nossa Capital, que se confunde com todo o Estado de Mato Grosso, aquela miscigenação que houve de povos de outros países e aqueles que vieram de fora, os “paus-rodados” como nós, e fomos tão bem acolhidos no Estado de Mato Grosso e, principalmente, na minha querida Cáceres, de um povo acolhedor, um povo simpático, um povo caloroso, um povo que recebe bem aqueles que lá vão. O que falta é as pessoas irem mais conhecer a nossa cidade, a nossa região que, com certeza, ficarão apaixonadas como eu sou apaixonado por Cáceres, tenho um amor incondicional por aquela cidade. Quando fala de Cáceres, meus olhos até brilham, porque é um amor que foi rápido de mim pela população e da população pela minha pessoa, um sentir-se em casa, e lá que eu pude escolher para ser a minha cidade, e lá que pude escolher para viver com a minha gente, para viver na minha querida cidade Cáceres, para ter os meus filhos, nascendo lá, para construir minha casa, para viver com meus pais que estão lá. Então, muito orgulho da minha cidade, sei do potencial dela, sei do que ela pode contribuir para o Estado de Mato Grosso.

Agora, vem para esta Casa o Projeto de Lei que trata da zona de processamento de exportação, a ZPE, peço a atenção da importância desse tema, não só para minha querida cidade de Cáceres, mas para o Estado de Mato Grosso.

A ZPE é um projeto de desenvolvimento estadual, um projeto que dará orgulho e crescimento para Estado de Mato Grosso. Peço atenção aos nobres Pares, que além de uma cidade, de uma região, é um projeto que desenvolverá o Estado de Mato Grosso, gerando riquezas, rendas e atraindo empresas para o nosso Estado.

Na Sessão vespertina, voltaremos a falar desse tema, irá para as comissões, e nós seremos o relator desse projeto, estaremos defendendo e trazendo aos Pares mais informações e, com certeza, aprovaremos por unanimidade nesta Casa.

Por enquanto, era só, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (NININHO) - Aproveito para parabenizar toda a população do nosso querido Município de Cáceres, sem dúvida alguma, Deputado Dr. Leonardo, Cáceres marcou sua história no Estado de Mato Grosso e jamais poderá ser esquecida pelos nossos governantes, quero dizer que pode contar com o nosso apoio nesse projeto tão importante, que é a criação da ZPE de Cáceres, sem dúvida alguma, esse projeto pode dar vida à cidade, aquecer a economia dessa tão importante cidade para o Estado de Mato Grosso.

Não havendo mais oradores inscritos, declaro encerrada a presente Sessão e convoco a próxima para o horário regimental às 17 horas.

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**ATA DA CENTÉSIMA QUINTA SESSÃO ORDINÁRIA DA DÉCIMA OITAVA**  
**LEGISLATURA, REALIZADA NO DIA 07 DE OUTUBRO DE 2015, ÀS 08H.**

---

Compareceram à Sessão os seguintes Srs. Deputados: da Bancada do Bloco Social Democrático e Republicano - Emanuel Pinheiro, Mauro Savi, Nininho, Sebastião Rezende, Wagner Ramos, Coronel Taborelli, Wancley Carvalho, Max Russi, Oscar Bezerra, Wilson Santos e Dilmar Dal Bosco; da Bancada do Bloco Social, Trabalhista e Democrático - Zé Domingos Fraga, Janaina Riva, Pedro Satélite, Baiano Filho, Dr. Leonardo e Zé Carlos do Pátio.

Deixaram de comparecer à Sessão os Srs. Deputados: Eduardo Botelho, Guilherme Maluf, Saturnino Masson, da Bancada do Bloco Social Democrático e Republicano; Gilmar Fabris, Romoaldo Júnior, Silvano Amaral e Zeca Viana, da Bancada do Bloco Social, Trabalhista e Democrático.

Declaro encerrada a presente Sessão. (LEVANTA-SE A SESSÃO.)

**Equipe Técnica:**

- Taquigrafia:
  - Cristiane Angélica Couto Silva Faleiros;
  - Cristina Maria Costa e Silva;
  - Isabel Luiza Lopes;
  - Donata Maria da Silva Moreira;
  - Dircilene Rosa Martins;
  - Amanda Sollimar Garcia Taques Vital;
  - Tânia Maria Pita Rocha;
  - Luciane Carvalho Borges.
- Revisão:
  - Ivone Borges de Aguiar Argüelio.